

Andrea Monique da Silva Araújo

**Ação Humanitária e Missões de Paz no
Terreno:
O Caso do Sudão do Sul**

Universidade Fernando Pessoa

Porto

2017

Andrea Monique da Silva Araújo

**Ação Humanitária e Missões de Paz no
Terreno:
O Caso do Sudão do Sul**

Universidade Fernando Pessoa

Porto

2017

Andrea Monique da Silva Araújo

**Ação Humanitária e Missões de Paz no
Terreno:
O Caso do Sudão do Sul**

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para a obtenção do grau de mestre
em Ação Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento
sob orientação da Professora Doutora Cláudia Ramos.

Resumo

Na presente dissertação são abordados os principais problemas associados à escolta militar a voluntários/profissionais humanitários das ONG, OING ou OIG. A problemática associada é o cumprimento, por parte da comunidade humanitária, dos princípios humanitários fundamentais da independência, neutralidade e imparcialidade. Ou seja, o estudo centra-se na relação entre humanitário e militar e nas consequências que podem advir daí, como por exemplo: desconfiança da população em relação às ONG, OING ou OIG, queda dos donativos, ataques, entre outros. As questões centrais são as seguintes: Do ponto de vista dos humanitários, será melhor não correr risco de vida, ou corrê-lo ao respeitar os princípios fundamentais humanitários integralmente? Será que é possível encontrar uma alternativa à escolta militar para assegurar a segurança e proteção dos humanitários? Serão as agências militares privadas uma alternativa?

São também exploradas as diversas opções que possam garantir a segurança dos humanitários no terreno, sem colocar em causa os princípios fundamentais humanitários. Por exemplo, são analisadas potenciais colaborações e atuais colaborações com as operações de paz de *peacekeeping*, *peacebuilding* e *peace enforcement*, as missões integradas e ainda será explorada a opção da contratação das agências militares privadas.

A dissertação assenta também num estudo de caso sobre o Sudão do Sul, onde é avaliada esta relação militar-humanitário, no terreno. Conclui-se que, no Sudão do Sul, é necessária uma maior cooperação entre humanitários e militares no terreno, de forma a que seja garantida a proteção e segurança aos humanitários e, por conseguinte, se permita que as organizações humanitárias consigam realizar o seu trabalho, que é fundamental para a pacificação do território. Como será possível verificar, as duas soluções que parecem mais seguras são as missões integradas e escolta concedida no âmbito de missões sob a responsabilidade de proteger.

Palavras-chave: Escolta militar; princípios humanitários; *peacekeeping*; *peacebuilding*; *peace enforcement*; segurança; comunidade humanitária; missões integradas; Sudão do Sul.

Abstract

In this dissertation the main problems related to the military escort to NGO volunteers / humanitarian professionals, OING or OIG, are addressed. The associated problem is the compliance by the humanitarian community with the fundamental humanitarian principles of independence, neutrality and impartiality. That is, the study focuses on the relationship between humanitarian and military personnel and the consequences that may arise therefrom, such as: distrust of the population in relation to NGOs, NGOI or IGO, dropping of donations, attacks, among others. The core questions are: Is better to respect fundamental humanitarian principles in full? Is it possible to find an alternative to the military escort to ensure security / protection of the humanitarian? Are private military agencies an alternative?

In other words, the various options that can guarantee humanitarian safety on the ground without undermining the fundamental humanitarian principles are explored. For example, potential collaboration and current collaboration with peacekeeping / peacebuilding operations, peace enforcement, integrated missions, and the option of hiring private military agencies will be explored.

The dissertation is also based on a case study on South Sudan, where this military-humanitarian relationship is evaluated on the ground. It is concluded that, in South Sudan, there is a need for greater humanitarian-military cooperation on the ground, in order to ensure the protection and security of humanitarian aid and, therefore, to enable humanitarian organizations to carry out their work, which is fundamental to the pacification of the territory. The two solutions that seem most viable are the integrated missions, and escort given by humanitarian personnel under the mission of the responsibility to protect.

Keywords: Military escort; humanitarian principles; peacekeeping; peacebuilding; peace enforcement; safety; humanitarian community; integrated missions; Southern Sudan.

Dedicatória

Para os meus pais que tornaram possível
realizar este sonho e à minha prima de
coração Rosa Santos

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais por todo o apoio que me transmitiram ao longo do meu percurso académico e todas as aprendizagens que me transmitiram ao longo da vida. Agradeço aos meus amigos pelo apoio incondicional, carinho e pelos bons momentos. Agradeço ao meu primo e à sua esposa, que são como irmãos para mim, por todo o amor, compreensão, apoio e carinho. Foram fundamentais ao longo do meu percurso académico e na minha formação enquanto pessoa

Gostava de endereçar um agradecimento muito especial à Professora Cláudia Ramos, por tudo o que me ensinou ao longo do meu percurso académico, todo o empenho, dedicação, compreensão, exigência, disponibilidade e apoio. Mas sobretudo, gostava de agradecer pelo incentivo e apoio nos momentos menos bons que ocorreram ao longo do período de redação da dissertação e por ter-me feito não desistir, em momento algum, de terminar o meu mestrado, quando os momentos que estava a atravessar eram momentos difíceis.

Agradeço também, ao Professor João Casqueira, ao Professor Álvaro Campelo, à Professora Teresa Toldy e ao Professor Paulo Vila Maior, pela sabedoria que partilharam ao longo de todo o meu percurso académico, que foi pautado por excelentes professores.

Índice

Resumo	iv
Abstract	v
Dedicatória	vi
Agradecimentos	vii
Índice	viii
Índice de Figuras.....	ix
Lista de Acrónimos.....	x
Introdução	1
Capítulo I. Ação Humanitária.....	5
1. Contextualização e definição da Ação Humanitária	5
2. Áreas de atuação da ação humanitária.....	10
Capítulo II. Cruzamentos entre a abordagem securitária e a abordagem humanitária.....	21
1. Definição de peacekeeping e de peacebuilding	21
2. Definição de intervenção humanitária militar	23
3. Coexistência no terreno entre humanitários e militares	28
4. Segurança dos humanitários no terreno	40
5. Seguranças privadas como garante de segurança dos humanitários.....	48
Capítulo III. Sudão do Sul: Um Estudo de Caso	53
1. Contextualização do conflito do Sudão do Sul.....	53
2. Emergência humanitária e dificuldades de acesso ao terreno por parte das ONG.....	59
3. Coexistência entre militares e ONG, OING e OIG: Escolta militar	62
4. Seguranças privadas vs. militares como garante de segurança dos humanitários.....	69
5. Alternativas à escolta militar e agências militares privadas.....	73
Conclusão	75
Bibliografia.....	80

Índice de Figuras

Figura 1 - Vitimas humanitárias no terreno.....,,,,,	43
Figura 2 - Mapa do Sudão do Sul.....	53

Lista de Acrónimos

AMI	Assistência Médica Internacional
AMP	Agências Militares privadas
CAI	Conflito Armado Internacional
CANI	Conflito Armado Não Internacional
CERF	<i>Central Emergency Response Fund</i>
CMOC	<i>Civil Military Operation Center</i>
DIH	Direito Internacional Humanitário
DDR	Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
DSL	<i>Defense System Limited</i>
ECHO	<i>European Civil Protection and Aid Operations</i>
HC	<i>Humanitarian Coordinator</i>
HCT	<i>Humanitarian Country Team</i>
ICRC	<i>International Committee of Red Cross</i>
IASC	<i>Inter-Agency Standing Committee</i>
IAP	<i>Integrated Assessment and Planning</i>
ICISS	<i>International Commission on Intervention and State Sovereignty</i>
JOC	<i>Joint Operations Center</i>
MSF	Médicos Sem Fronteiras
NU	Nações Unidas
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
OING	Organização Internacional Não Governamental
OCHA	<i>United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
OFDA	<i>Office of U.S. Foreign and Disaster Assistance</i>
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PCI	Projetos de curto impacto
RESG	Representante Especial do Secretário Geral
RCO	<i>Resident Coordinator's Office</i>
R2P	<i>Responsibility to protect</i>
UE	União Europeia
UNHCR	<i>United Nations High Commissioner for Refugees</i>
UNMISS	<i>United Nation Missions for South Sudan</i>
UNDP	<i>United Nations Development Programme</i>
UNICEF	<i>United Nations Children's Fund</i>
WFP	<i>World Food Programme</i>

Introdução

Na presente dissertação irá ser abordada a relação entre a Ação Humanitária e a Ação Securitária como garante de proteção e escolta aos humanitários, em situações de elevado perigo, podendo potencialmente colocar a missão humanitária em causa, devido à dificuldade de acesso ao terreno. A resposta humanitária é composta por três fases. A primeira é o fornecimento dos bens essenciais como a água, abrigo e alimentação. A segunda é a ajuda às vítimas para recuperarem os seus meios de subsistência, bem como a reconstrução das infraestruturas sociais e materiais básicas. Por último, há a prevenção de novas catástrofes. Logo, a ação humanitária tem como principal objetivo aliviar o sofrimento humano, de forma a que a população possa viver com dignidade e se salvem vidas. A ação humanitária divide-se nas seguintes áreas: a ajuda ao desenvolvimento, a defesa dos direitos humanos, a promoção da paz e a ajuda humanitária mais urgente. (OIKOS, 2015; UNRIK, 2014).

Já a ação securitária, nomeadamente as ‘missões de paz’, é predominantemente do tipo militar, tendo, regra geral, de ser pedida pelo Estado que está a atravessar o conflito, como foi o caso do Ruanda, Somália, Sudão do Sul, entre outros. As ações securitárias ao abrigo das missões de paz têm como objetivos fornecer assistência e garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados, que a paz possa ser estabelecida e o genocídio prevenido ou interrompido. Dentro da ação securitária encontram-se as operações de *peacekeeping*, *peacebuilding* e, mais extrema, o *peace enforcement*. O *peace enforcement* pode ser ativado em casos extremos e ao abrigo do princípio da responsabilidade de proteger. Ainda assim, os membros da intervenção humanitária têm de se limitar a atuar naquilo para que foram enviados, ou seja, para fazerem respeitar os direitos humanos violados e fornecer assistência ao povo local (Gordon, 1996; Bellamy e Wheeler, 2006; Massingham, 2009; Weiss, 2017).

A questão central da investigação é, portanto, a articulação entre o humanitário e o militar, em países que estejam a passar por conflitos armados. Sempre que os profissionais humanitários estejam em países em estado de guerra, ou pós-guerra, poderão sentir dificuldades na hora de aceder a locais onde a população necessite de

mais ajuda, devido ao facto de não terem escolta militar para esse efeito. Outro problema é a possibilidade de haver confusão dos humanitários com os militares e por isso a população rejeitar a ajuda das organizações humanitárias. Portanto, o foco do tema da dissertação é identificar a importância do papel dos militares para o bom desempenho dos profissionais humanitários.

Ou seja, o estudo centra-se nas consequências que podem advir daí, como por exemplo: desconfiança da população em relação às ONG, OING ou OIG, queda dos donativos, ataques, entre outros. Do ponto de vista prático, as questões centrais serão as seguintes: Do ponto de vista dos humanitários, será melhor não correr risco de vida ou corrê-lo e respeitar os princípios fundamentais humanitários integralmente? Será que é possível encontrar uma alternativa à escolta militar para assegurar a segurança e proteção dos humanitários? Serão as agências militares privadas uma alternativa?

Nesta dissertação constatar-se-á que existe um cruzamento entre a ação humanitária (humanitários) e o sistema securitário (militares), sendo os atores deste último normalmente os membros das operações de *peacekeeping*, *peace enforcement* ou a componente policial e militar do *peacebuilding*, podendo ainda ocorrer haver no terreno uma força militar estatal, como no caso de algumas intervenções militares, como será explicitado adiante. Neste último caso, só mesmo em última circunstância os humanitários aceitariam a escolta, de forma a não perderem a sua imparcialidade e independência.

As operações de *peacekeeping* são não só utilizadas para a resolução de conflitos, mas também para a proteção dos civis, para assistir ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de ex-combatentes, para suportar a organização de eleições, para proteger e promover os direitos humanos e para ajudar na construção de um “estado de direito” (*rule of law*), fazendo a ponte com as operações de *peacebuilding* no terreno e sendo os seus atores parceiros “naturais” dos humanitários, no terreno (UN, s.d.a; UN, s.d.b).

As razões pelas quais foi escolhido este tema são sobretudo motivações pessoais, mas também a relevância do mesmo para a construção do saber na área da ação humanitária, cooperação e desenvolvimento, sobretudo na parte da ação humanitária. Explorar novos caminhos e trabalhar novos paradigmas para a evolução positiva da ação das missões no terreno é fulcral para o futuro da ação humanitária – é urgente encontrar novas soluções

para que os humanitários e os militares possam satisfazer as necessidades das populações que residam em locais de conflito.

Uma articulação entre os humanitários e os membros de operações de *peacekeeping* ou *peacebuilding*, pode revelar-se importante para o sucesso das missões em que os profissionais humanitários participam, sobretudo se essas missões forem sediadas em locais de tensão aberta ou altamente conflituosos. Para além da motivação pessoal explicada, existe, pois, uma motivação social, sendo ela a de colaborar para alertar os agentes responsáveis pela ação humanitária para as novas necessidades e desafios nesta área, de forma a contribuir mais e melhor na sociedade.

Os objetivos do estudo, ao abordar este tema, são explorar a relação existente, ou não, entre o profissional humanitário e o militar, bem como entender até que ponto essa relação é ou não benéfica para a eficácia da ação humanitária e se porventura coloca em causa os princípios fundamentais humanitários, que são a imparcialidade, neutralidade e independência. É pretendido, também, explorar as várias opções de obtenção de segurança e identificar as melhores opções.

No entanto, o objetivo central é explorar as dinâmicas de articulação entre o humanitário e o militar em missões humanitárias, nas suas diversas formas, quer com a contratação de agências militares privadas, quer com o apoio dos *peacekeepers*, ou forças militares do país que está sob a ajuda humanitária e a ação militar. Dado o cariz do mestrado em Ação Humanitária, que visa formar também para a prática de terreno, este objetivo afigura-se fundamental.

O paradigma investigativo escolhido para a dissertação é o qualitativo, que assenta na interpretação de determinados fenómenos, de modo a construir uma nova visão acerca do tema de estudo. A parte empírica da dissertação conta com um estudo de caso sobre o Sudão do Sul, onde é analisada a interação/articulação entre o humanitário e o militar, no terreno, com recurso a análise bibliográfica e documental, nomeadamente a análise de um guia sobre missões integradas elaborado pela OXFAM que é o *UN Integrated Missions and Humanitarian Action. Overview of Oxfam's position on United Nations Integrated Missions and Humanitarian Action* (OXFAM, 2014). Conta, também, com a análise de um documento importante para o estudo do caso do Sudão do Sul que é o: *Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the United Nations Mission in South Sudan* (HCT e UNMISS, 2013), elaborado pelas Nações Unidas (NU)

em conjunto com ONG, OING e OIG. Este é um guia que irá explicar como deve ser feita a cooperação entre a comunidade humanitária e os *peacekeepers* no terreno, denominada também, de missão integrada (minimalista ou maximalista, conforme se explicará).

O motivo da escolha do Sudão do Sul, para o estudo de caso, foi o facto de este ser um Estado de elevada fragilidade, onde a guerra civil não aparenta ter um fim à vista. Outro motivo foi o número crescente de humanitários atacados, sequestrados e assassinados no terreno, o que torna o Sudão do Sul um terreno perigoso para as ONG e OIG se aventurarem, sem que sejam garantidas as devidas condições de segurança e proteção dos humanitários. O cerne da questão é precisamente o facto de essa proteção e segurança não serem garantidas no terreno pelo Estado que está em conflito armado, não sendo possível, por vezes, aos humanitários chegar a determinados locais por elevado nível de perigo de vida.

São estes os motivos que justificaram a escolha do Sudão do Sul para o estudo de caso, complementando assim a parte teórica sobre o dilema dos princípios humanitários e a necessidade de proteção no terreno.

Capítulo I. Ação Humanitária

1. Contextualização e definição da Ação Humanitária

A ação humanitária nasceu com Henri Dunant, tendo sido este a criar a Cruz Vermelha após a batalha violenta de Solferino, em 1859. Terá então uma estrutura composta de associações pequenas, adquirindo uma dimensão sem-fronteiras. Começou por ser denominada de *Comité International de Secours aux Blessés* e em 1875, obteve o nome pela qual é conhecida hoje, Cruz Vermelha ou *Croix Rouge*. Tinha como principal objetivo tratar os prisioneiros e feridos de guerra, independentemente do lado pelo qual lutavam. Ou seja, Dunan, após assistir aos horrores daquela batalha decidiu criar uma organização que tratasse todos os feridos, independentemente da raça, religião, ideologia, cor, crença ou etnia (Schaumoff, 2011; Crisp, 2008).

A Cruz Vermelha começou por basear-se em três pilares fundamentais, que são a neutralidade, a independência da organização permanente de socorros e uma convenção internacional para a proteção dos feridos. A ação humanitária tinha e tem como principal objetivo aliviar o sofrimento, restabelecer a dignidade e humanidade. Estes três pilares foram rapidamente adotados pelas ONG, OING e OIG humanitárias (Schaumoff, 2011; Crisp, 2008; Hammond, 2015). Em 1965, em Viena a Cruz Vermelha proclamou os seus sete princípios fundamentais humanitários:

Independência: todas as ONG e OIG devem ser independentes relativamente a qualquer instituição, Estado ou outro sistema governamental, a fim de se poderem movimentar e agir de acordo com os seus princípios e não sob pressão da entidade da qual dependem monetariamente ou securitariamente. Ou seja, a ação humanitária deve ser praticada de forma autónoma e independente dos agentes políticos e militares (Hisamoto, 2012; IFRCC, s.d.).

Imparcialidade: todos devem ser tratados de igual forma independentemente da tribo, etnia, da cor, do sexo, da religião, de ideologia política e do género (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Neutralidade: as OIG e ONG devem abster-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias de ordem política, racial, filosófica ou religiosa (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Humanidade: este princípio estabelece que todos os feridos devem ser auxiliados dentro e fora do campo de batalha; o sofrimento deve ser aliviado independentemente das circunstâncias; a vida e a saúde devem ser protegidas; deve ser promovido o respeito pela pessoa humana e deve ser favorecida a compreensão, a cooperação e a paz duradoura entre os povos (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Voluntariado: todas as OIG e ONG devem agir de forma voluntária e desinteressada (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Unidade: a Cruz Vermelha é uma só, podendo em cada país existir somente sociedades, abertas a todos, estendendo assim a sua ação humanitária a todo o território nacional. No entanto, este princípio é estendível a toda a comunidade humanitária que deve agir como uma só, entreadajudando-se e cumprindo o dever de salvar vidas e aliviar o sofrimento humano (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Universalidade: a Cruz Vermelha é uma instituição com cariz universal, no seio de todas as Sociedades Nacionais todas têm direitos e deveres iguais de entreadajuda, o mesmo princípio vale para as restantes organizações intergovernamentais ou não governamentais (IFRCC, s.d.; CVP, 2017a).

Em 1949, foram criadas as Quatro Convenções de Genebra e posteriormente os respetivos protocolos, que são de 1977, e são a base do Direito Internacional Humanitário, onde é determinado o tratamento dos soldados e civis durante os conflitos armados internacionais e não internacionais (CVP, 2017b; Jurkowski, 2017).

A primeira Convenção diz respeito a melhorar a situação dos feridos e dos doentes das Forças Armadas em campanha. Aqui é estabelecido como devem ser tratados os feridos e doentes das forças armadas, respeitando sempre os princípios fundamentais mais importantes da ação humanitária, que são a neutralidade e imparcialidade. Ou seja, todo o doente ou ferido deve ser tratado independentemente da sua cor, raça, credo, fé, religião, género, ideologias políticas, etnias, e quer faça parte de uma ou outra parte das hostilidades. (ICRC, 1949; CVP, 2017b; Jurkowski, 2017).

A segunda Convenção diz respeito a melhorar a situação dos feridos, doentes e náufragos das Forças Armadas no mar. É aqui estabelecido o tipo de tratamentos que os feridos, doentes e náufragos das forças armadas devem obter e os direitos que lhes

assistem. Todos os feridos devem ser assistidos independentemente da religião, crença, fé, religião, ideologias políticas e quer façam parte de uma ou da outra parte das hostilidades. Caso os humanitários estejam perante dois feridos e tenham de escolher, devem assistir o ferido que terá mais probabilidades de sobreviver, não devendo fazer a escolha com base na nacionalidade, facção partidária, crença, religião, fé, cor, entre outros. Todas as organizações humanitárias e todos os humanitários devem, pois, reger-se pelos princípios da neutralidade e imparcialidade, mas também humanidade e independência. (ICRC, 1949; CVPb, 2017).

A terceira Convenção diz respeito ao tratamento dos prisioneiros de guerra. Todos os prisioneiros de guerra devem ser tratados com dignidade e devem ver os seus direitos consagrados no direito internacional humanitário respeitados, como o acesso a assistência médica em caso de necessidade, a proteção dos seus pertences, que não devem ser alvo de pilhagem; e a garantia de um mínimo de condições na cela que permita ao prisioneiro viver com dignidade. Não devem ainda ser alvo de torturas, privados de visitas e de um advogado e devem ainda ter acesso a um julgamento imparcial. Em caso de morte, o corpo não pode ser profanado e deve ser devolvido à família uma vez feito o reconhecimento (ICRC, 1949; CVP, 2017b).

A quarta Convenção diz respeito à proteção de civis em tempo de guerra. Nesta convenção é feita a distinção entre os conflitos armados internacionais e os conflitos armados não internacionais, pois, a proteção dada aos civis em tempo de conflito, a nível do direito internacional humanitário, é diferente. Se no caso, de um CAI (Conflito Armado Internacional) os civis e prisioneiros de guerra estão protegidos pelo Direito Internacional Humanitário e pelas Convenções de Genebra ratificadas por quase todos os Estados do mundo, a verdade é que caso o conflito não seja internacional a proteção dos civis e prisioneiros de guerra é colocada em causa. O Direito Internacional Humanitário não tem legitimidade para atuar em caso de CANI (Conflito Armado Não Internacional). Logo, em caso de CANI, os civis e prisioneiros de guerra ficam entregues à sua sorte. No entanto, é possível contornar este problema recorrendo aos protocolos adicionais I e II. O problema aqui reside no facto de poucos Estados terem ratificado os protocolos adicionais, o que deixa os civis e prisioneiros de guerra numa posição delicada em contexto de CAN. Outro problema é ainda determinar quando é que podemos classificar um conflito armado como sendo internacional ou não. Esta é

uma área complicada e que leva a algumas dúvidas quanto à classificação do conflito (Jurkowski, 2017; CVP, 2017b; ICRC, 1949).

O protocolo adicional I vem, pois, fazer a distinção entre os conflitos armados internacionais e não internacionais e o protocolo adicional II vem fazer algumas modificações e especificar como devem ser tratados os feridos, doentes e prisioneiros de guerra em cada um dos casos. Foram celebrados a 8 de agosto de 1977 (Jurkowski, 2017; CVP, 2017b; ICRC, 1949).

O protocolo adicional III, celebrado a 8 de dezembro de 2005, vem formalizar o terceiro emblema do movimento “O Cristal Vermelho”. Este novo emblema apresenta-se na forma de um losango inserido dentro de uma moldura vermelha sob fundo branco. A ideia da construção de um novo símbolo surgiu com a necessidade de encontrar uma alternativa à cruz e ao crescente, que são muitas vezes percecionadas como tendo conotações religiosas, culturais e políticas, o que levava ao desrespeito do emblema, dos humanitários e das vítimas. Com o novo emblema, denominado de Cristal Vermelho e com a assinatura do acordo entre o Crescente Vermelho da Palestina e a Magen David Adom (mais conhecida por estrela de David) a 28 de novembro de 2005, foram definidos aspetos logísticos no desenvolvimento das operações humanitárias. Este acordo contribuiu para a adoção do III protocolo adicional e para que terminasse um longo processo diplomático (CVPb, 2017; CVP, 2017c; ICRC, 1949).

Com o aumento do número de ONG e OIG a trabalhar na área humanitária e o aumento de conflitos que necessitavam de ajuda humanitária, foi estabelecido pela Cruz Vermelha, em 1994, o código de conduta humanitário para ONG, pelo qual estas se comprometeriam a respeitar os princípios fundamentais humanitários, principalmente os princípios da neutralidade, imparcialidade e independência. Este código foi assinado por 140 agências, de forma a assegurar que os princípios fundamentais humanitários fossem assegurados no terreno (Makintosh, 2000; Hammond, 2015).

Podemos constatar que a ação humanitária tem como principal missão aliviar o sofrimento humano e devolver dignidade à vida das pessoas com necessidades que devem ser urgentemente apaziguadas. Esta ajuda humanitária deve ter como principal fim o solidário e nunca fins lucrativos ou segundas intenções, como políticas por exemplo. Os seus valores têm origem ético-religiosa cristã quanto ao amor ao próximo,

no princípio da solidariedade e da caridade, bem como no humanitarismo. É também estabelecido neste protocolo que a Cruz Vermelha deve estar bem identificada e que nenhuma instituição/organização humanitária e religiosa deve ser atacada, pois se trata de entidades imparciais e neutras (Jurkowski, 2017; Hammond, 2015).

Os princípios humanitários definem as regras de ação no terreno, na hora de oferecer ajuda humanitária, devendo sempre respeitar os referidos sete princípios humanitários proclamados em Viena, em 1965, pela Cruz Vermelha. Os humanitários devem ainda manter-se neutros face às hostilidades e não devem ser associados, implicados ou ter uma participação política no terreno, de forma a não colocar a vida da população em risco e a população não recear pedir ajuda. Devem também, manter-se imparciais quanto ao tratamento das pessoas, sendo por isso a independência fulcral que só é conseguida mantendo-se neutros (Jurkowski, 2017; Crisp, 2008; Hammond, 2015).

O humanitário ou a organização humanitária têm também o dever de denunciar abusos aos direitos humanos. No entanto, muitos não o fazem sob medo de, ao denunciarem, o Estado denunciado os encarar como tomando um dos lados das hostilidades existentes e de por isso lhes ser retirada a permissão para permanecerem no terreno, ou serem alvos de ataques, entre outros. Os Médicos sem Fronteiras, por exemplo, já encararam este tipo de problemas e a política da organização é denunciar, mesmo que isso signifique ter de fazer as malas e abandonar o terreno. Não denunciar seria cooperar e permitir a violação dos direitos humanos – este é chamado o “princípio da ingerência humanitária.” Tal significa que o humanitário deve denunciar os crimes contra os Direitos Humanos, independentemente das consequências (Terry, 2002; Hisamoto, 2012).

Após a criação da Cruz Vermelha, várias organizações internacionais governamentais e não-governamentais foram surgindo para fornecer ajuda humanitária aos países em conflito e de extrema pobreza. No plano das não governamentais encontramos organizações como a AMI, a OXFAM, ou a Cáritas. A nível intergovernamental a ONU abriu um escritório denominado OCHA (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*) para a coordenação dos assuntos humanitários; a OCDE também se dedica a esta causa, bem como a U.E, através do ECHO (*European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations*) (Philippe et al., 2007).

Podemos então constatar que a ação humanitária é uma atuação no terreno de cariz puramente solidário e humanitário que tem como principal objetivo aliviar o sofrimento humano, fornecendo os meios essenciais de subsistência, apoio médico e psicológico, bem como, abrigo, proteção e apoio legal, em caso de a vítima ter sido alvo de violação dos seus Direitos Humanos. Esta atuação é realizada por ONG, OING e OIG (Bellamy e Wheeler, 2006).

2. Áreas de atuação da ação humanitária

A ação humanitária é composta por diversas áreas de atuação, sendo a ajuda humanitária em contexto de conflito e a defesa dos direitos humanos as áreas que irão ser mais aprofundadas nesta dissertação. As áreas de atuação são, pois, a ajuda ao desenvolvimento, a defesa dos direitos humanos, a promoção da paz e a ajuda humanitária mais urgente. A ajuda urgente é a mais óbvia, mas os humanitários colaboram também no terreno com missões orientadas para outros fins e com prazos mais longos. Cada uma dessas áreas dentro da ajuda humanitária requer uma estratégia diferente de ação e cuidados a ter com os próprios humanitários, que são muitas vezes alvo de sequestros, atentados e homicídio. Por exemplo, a ajuda humanitária em contexto de conflito requer uma maior preparação por parte dos humanitários para o terreno onde vão atuar, requer um estabelecimento de mecanismos de segurança detalhados, como por exemplo mapear onde estão localizados, onde cada grupo da sua equipa está a operar em determinado momento, assegurar meios de telecomunicação fiáveis, como a rádio, para que todos os elementos do grupo estejam contactáveis pela base onde está sediada a organização (Ryfman, 2007).

Já a área de ajuda ao desenvolvimento tem como principal foco a erradicação da pobreza a nível mundial. Essa ajuda é fornecida por organizações de países desenvolvidos ou organizações intergovernamentais como a ONU. Este objetivo advém da parceria entre Estados desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, tendo tido um marco fundamental na Declaração do Milénio, assinada por 189 Estados, em setembro de 2000. Esta Declaração do Milénio foi adotada na resolução A/RES/55/2 da Assembleia Geral das NU. Nela ficaram estabelecidos os princípios fundamentais a serem adotados por todos os Estados Membros que a tenham ratificado. A menção destes princípios irá clarificar o conceito da ação humanitária e fazer entender que certos princípios são negados às populações de Estados fragilizados, em conflito ou em

vias de desenvolvimento e que ainda é necessário percorrer um longo caminho na área da ação humanitária, que neste momento se revela difícil, devido à insegurança em determinados terrenos. Esses princípios são:

Liberdade: Todos, independentemente do género, devem ter o direito de viver em dignidade e criar os seus filhos em dignidade, livres da fome, do medo e da violência, opressão ou injustiça. Os governos devem ser democráticos e participativos, baseados na vontade do povo.

Igualdade: nenhum indivíduo ou nação deve ver a oportunidade de beneficiar do desenvolvimento negada. Os direitos e oportunidades devem ser iguais para todos.

Solidariedade: Desafios globais devem ser geridos de forma a que os custos e benefícios sejam distribuídos de forma justa, com base no princípio da equidade e justiça social. Aqueles que sofrem ou que beneficiam menos merecem a ajuda dos que são mais beneficiados

Tolerância: Todo o ser humano deve respeitar-se mutuamente em toda a sua diversidade de crença, cultura e linguagem. A diferença na e entre a sociedade, não devem ser temidas ou reprimidas, devem antes ser preservadas como um bem precioso da humanidade. Por último, deve ser promovida uma cultura de paz e dialogo entre todas as civilizações.

Respeito pela natureza: Deve haver prudência na gestão de todas as espécies existentes e recursos naturais, de acordo com a perceção do desenvolvimento sustentável. A riqueza da natureza e diversidade de espécies legada pelos nossos antepassados deve ser preservada para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente no presente e para os nossos descendentes no futuro. O padrão de consumismo e constante destruição da natureza deve ser mudado.

Responsabilidade partilhada: A responsabilidade de gerir mundialmente o nível económico e o desenvolvimento social, bem como ameaças à paz internacional e segurança, deve ser partilhada entre nações do mundo e deve ser exercida multilateralmente. As NU devem por isso, como organização mundial de maior influência, ter um papel central nesta questão (UN, 2000, pp. 2).

Com base nestes princípios foram estabelecidos os objetivos de desenvolvimento do milénio e, posteriormente, em 2015, os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que são: 1) Erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares; 2) Acabar com a fome, conseguir segurança alimentar, melhorar a nutrição e a promoção de uma agricultura sustentável; 3) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades; 4) Assegurar uma educação que privilegie a inclusão de todos, que seja equitativa e de qualidade, e que promova diversas oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e para todos; 5) Alcançar a igualdade de género conceder autonomia às mulheres; 6) Assegurar uma gestão sustentável da água e saneamento e a garantir que toda a população tenha acesso à água; 7) garantir a todos o acesso sustentável e confiável à energia; 8) promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, bem como trabalho decente para todos; 9) Construir infraestruturas resistentes, promover a industrialização sustentável de forma a fomentar a inovação; 10) Reduzir as desigualdades no seio do Estado e entre Estados; 11) Tornar as cidades e o património humano mais inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis; 12) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Combater as alterações climáticas, de forma a diminuir o risco do seu impacto no nosso planeta; 14) Promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para um desenvolvimento sustentável 15) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas e combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça com base na igualdade e equidade, construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas para todos; 17) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria a nível global para o desenvolvimento sustentável (UN, 2015; ONUBR, 2017; UN, 2017c).

Podemos, por isso, considerar que a ajuda ao desenvolvimento fornecida pelo PNUD é uma ação política para melhorar as condições de vida dos países em vias de desenvolvimento, numa perspetiva de longo prazo. A ajuda é fornecida pelos Estados-membros da OCDE, ONU, EU, BMI e FMI.

A luta pelos direitos dos humanos tem como principal objetivo a luta contra a violação dos direitos humanos definidos na declaração universal dos direitos do homem. Como

quadro de referência dos direitos humanos, foram ainda redigidas a convenção internacional para os direitos políticos e civis e a convenção para os direitos económicos, sociais e culturais (Ryfman 2007; UN, 2017d; SDG, 2015).

Este tipo de ajuda humanitária funciona através de denúncias e pressões, para que sejam conhecidas sucessivas violações dos direitos humanos e o direito a uma vida digna preservado. No entanto, esta é uma área que pode abrir portas para o conflito entre o dever de denunciar violações dos Direitos Humanos e os princípios humanitários. Como foi referido acima, as ONG e OIG baseiam-se em sete princípios fundamentais dos quais três são cruciais – a independência, a neutralidade e a imparcialidade. Ao denunciar uma violação dos direitos humanos, a denúncia poderá ser vista como se a organização estivesse a tomar partido por uma das partes do conflito, mesmo que não seja o caso e é assim colocada em causa a neutralidade da organização, seja ela internacional, local, governamental ou não. Este é um caso bastante delicado, pois a organização precisa da autorização para poder permanecer no terreno. Esta situação pode levar a que várias organizações se sintam intimidadas na hora de denunciar, embora exista um modelo específico criado pelas Nações Unidas para realizar queixas por violação dos direitos humanos. O procedimento é denominado de *Human Rights Council Complaint Procedure*. A Amnistia Internacional também faz queixas por violação dos direitos humanos, sendo uma ONG muito importante no ativismo pelos direitos humanos (OHCHR, 2017; Hammond, 2015).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) tem também um papel importantíssimo na prevenção e denúncia de potenciais crimes contra os direitos humanos, no terreno. Este Alto Comissariado tem como principal objetivo dar suporte ao respeito pelos direitos humanos, no âmbito de operações de *peacekeeping*, *peaceenforcement*, *peacebuilding* provendo planos estratégicos, policiamento e aconselhamento especializado. O Alto Comissariado pode mesmo indicar a necessidade de acionar a “responsabilidade de proteger”, mas é o Conselho de Segurança que tem o poder decisório nesta matéria. As principais atividades do ACDH são: fazer a monitorização diária, investigação, documentação e relato da situação relativa aos direitos humanos; advogar junto das autoridades locais e nacionais, envolvendo a sociedade civil e os governos nacionais (desta forma, é possível prevenir e assegurar a reparação da violação dos direitos humanos); reportar publicamente ganhos

e falhas nos direitos humanos; assegurar que o processo de paz promova a justiça e a equidade; construir instituições de direitos Humanos; incorporar os direitos humanos nas missões de paz da NU, bem como em todos os programas e atividades da NU no país (OHCHR, 2017).

É ainda nesta área que se verifica uma maior possibilidade de ser posta em causa a neutralidade e a independência das organizações. Para poder proteger os direitos humanos e denunciar abusos de direitos humanos perpetrados, por exemplo, pelo Estado em cujo território se verificam esses atos, os humanitários irão colocar em causa a sua permanência no terreno. Este facto leva a que muitas organizações não realizem a denúncia, o que torna de certa forma as mesmas cúmplices dessas barbaridades contra a sua vontade.

A promoção da paz recai, essencialmente, sobre o Conselho de Segurança das NU, que tem como principal objetivo a manutenção e estabelecimento da paz e a segurança internacional, de forma a que não se repita mais nenhum conflito com a dimensão da II Guerra Mundial, tendo esse sido o principal motivo para a fundação das NU. Para promover a paz, as NU, através do Conselho de Segurança, recorreu a operações de *peacekeeping*, *peacebuilding* e mesmo ao *peace enforcement*, a diplomacia e a mediação preventiva, ao combate ao terrorismo (como podemos verificar hoje com o *Daesh*) e ao desarmamento, que é feito através da eliminação do armamento nuclear de destruição massiva e regulação do armamento convencional (Ryfman, 2007; UN, 2017b; Carta das NU, 1945).

A ajuda humanitária é a ajuda fornecida em situações de grande emergência, sendo a ação das ONG, OING e OIG fundamental nas primeiras setenta e duas horas após o desastre natural ou ataque, em caso de conflito armado. O objetivo desta área da ajuda humanitária é aliviar o sofrimento humano, restabelecendo e protegendo a dignidade humana, ou seja, uma vida digna, assistindo a população, fornecendo bens de primeira necessidade como água, comida, abrigo, proteção, apoio médico e psicológico. São exemplo dessa atividade: tratar vítimas de abuso sexual, ajudar a retirar vítimas dos escombros, organizar o campo de refugiados para acolher os refugiados requerentes de asilo com as devidas condições. Este é um trabalho fundamental, capaz de apaziguar conflitos, salvar vidas e restaurar a dignidade. Uma população com segurança, água, comida e abrigo é mais propensa à pacificação. Inversamente, a escassez de água é o

motivo de vários conflitos armados e guerras civis, como é o caso do Sudão do Sul (Philippe et al., 2007)

A ação humanitária é, pois, como se pôde verificar, muito mais que uma ajuda de emergência e de reconstrução, é uma área dedicada ao respeito dos direitos humanos, respeito pela dignidade do homem e manutenção da paz. A sua neutralidade e imparcialidade permitem fornecer ajuda a todos independentemente da cor, raça, género, crenças, ideologias, religião e origem étnica. A neutralidade, ou seja, o facto de as ONG e OIG fornecedoras de ajuda não tornarem parte nas hostilidades, leva a que não sejam vistas como apoiantes de uma das partes conflitantes e não sejam por isso pressionadas a fazer determinados atos, ou a não fornecer ajuda a determinadas etnias, entre outros. A independência é crucial, pois uma vez a ONG ou OIG humanitária dependente do governo local, será pressionada e terá de fazer cedências para poder continuar a permanecer no terreno, bem como terá dificuldade ou verá barrado o acesso a determinados locais (Ryfman, 2007; Smith, 2016).

A ONU participa diretamente na ajuda humanitária através do OCHA. Este escritório das NU é responsável por coordenar uma resposta eficaz em situações de emergência e o objetivo é assistir o mais rápida e eficazmente possível as pessoas em necessidade. A ONU tem ainda o CERF (*Central Emergency Response Fund*) gerido pelo OCHA, que é uma peça fundamental para uma resposta rápida em contexto de conflito armado ou desastre natural, ou seja, permite um rápido financiamento para que seja possível enviar ajuda célere. O CERF recebe contribuições voluntárias ao longo do ano, o que permite que seja possível suportar o envio de ajuda humanitária para o terreno (UN, 2017d). As Nações Unidas têm ainda nesta área diversas entidades que fornecem ajuda humanitária, como por exemplo: O *United Nation High Commissioner for Refugees* para ajudar os IDP (*Internal Displaced Persons*) e os refugiados, bem como apátridas; o UNDP (*United Nations Development Programm*), o UNICEF (*United Nations Children's Fund*) para ajudar as crianças, o WFP (*World Food Programme*), para combater a fome e a organização Mundial de Saúde para ajudar os doentes e feridos (ONU, 2017).

3. A Carta Humanitária

A Carta Humanitária nasceu com o projeto Sphere (The Sphere Projectb, s.d), em 1997, e tem como objetivo definir padrões mínimos humanitários de ação no terreno, comuns

a todas as ONG, OING, OIG e Estados que tenham ratificado as convenções e tratados humanitários e que se comprometam a cumprir esta declaração. Este projeto nasceu essencialmente da insatisfação relativa à atuação das ONG, OING e OIG no terreno nos anos 90, durante as crises da Etiópia e do Sudão, fazendo com que as ONG chegassem à conclusão de que seria necessário elaborar um padrão de atuação no terreno, para os profissionais. Após esta discussão, começaram a aparecer manuais técnicos dos MSF e guias operacionais, redigidos pela OXFAM, ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) e a OFDA (*Office of U.S. Foreign and Disaster Assistance*), entre outras. Também a Cruz Vermelha Internacional e o Crescente Vermelho tiveram participação neste projeto, com os códigos e movimentos de conduta para ONG, para desenvolver a sua performance no terreno através de programas de formação (The Sphere, s.d.b; Dyke e Waldmann, 2004).

O projeto Sphere é governado por um conselho constituído por 18 membros que representam redes de agências humanitárias, tanto a nível global como nacional, que determina as suas políticas e estratégias de ação. As organizações representadas neste conselho trabalham juntas de forma voluntária e informal, sob a direção do conselho, cujo escritório está sediado em Genebra e trabalha para implementar estratégias e prioridades. As organizações contribuem, também, para o financiamento do projeto (The Sphere Project, s.d.a).

Logo, é possível constatar que a principal meta deste projeto é tornar a Ação Humanitária mais eficiente e que seja feita com mais responsabilidade e que sejam garantidos os princípios fundamentais humanitários. O projeto foi elaborado para que as ONG, OING e OIG tivessem um guia sobre como agir no terreno, em missões de emergência e em concordância com o Direito Internacional Humanitário. O objetivo principal deste manual é garantir que todo o ser humano dever ter o direito de viver com dignidade (The Sphere Project, s.d.a).

Humanitarian agencies committed to this Charter and to the Minimum Standards will aim to achieve defined levels of service for people affected by calamity or armed conflict, and to promote the observance of fundamental humanitarian principles (The Humanitarian Charter. s.d., pp. 16).

Logo, a Carta Humanitária está comprometida com o alívio do sofrimento humano e a garantia da dignidade das vítimas afetadas pelo conflito armado internacional e não internacional, catástrofes e outras calamidades. Por isso, tal como foi referido

anteriormente, foi estabelecido um padrão mínimo que estabelece o que deve ser feito quando as organizações enfrentam pessoas em necessidade de água, saneamento, bens alimentares, abrigo e cuidados de saúde e de nutrição. Isto contribui para uma estrutura operacional responsável em matéria de assistência humanitária (The Sphere Project, s.d.b; Dyke e Waldmann, 2004).

O documento está dividido nos seguintes três princípios que devem ser respeitados pela comunidade internacional humanitária.

Direito a uma vida digna:

O direito à vida é um princípio e uma medida legislativa muito importante, é um direito humano. Segundo a Carta Humanitária todos devem ver o seu direito à vida preservado. Com isto entende-se o direito a viver em dignidade e livre de tratamentos desumanos, ser impedido da liberdade, alvo de tráfico de pessoas e tratamentos degradantes, bem como, punições cruéis e violentas. Como é sabido, as mulheres e crianças são tornadas escravas sexuais e obrigadas a realizar trabalhos forçados, juntando isto a deslocação forçada, pode falar-se de tráfico de pessoas, que é considerado pela declaração dos Direitos Humanos um atentado à dignidade, logo é uma violação da declaração. Refiram-se ainda as adoções ilegais de crianças órfãs, que também é uma das vertentes do tráfico de pessoas, bem como o uso de crianças em minas, para armadilhar campos com minas e na frente do exército (The Sphere Project, s.d.a, pp. 16-17; UN, 1948).

A distinção entre combatentes e não combatentes:

É muito importante fazer a distinção entre combatentes e não combatentes em conflitos armados, pois os civis, feridos e prisioneiros estão protegidos através do Direito Internacional Humanitário e têm imunidade aos ataques, coisa que os combatentes não têm. Os ex-combatentes também passam a usufruir dessa imunidade, pois deixaram as armas. Este último aspeto é muito importante, porque ex-combatentes são sempre vistos como combatentes e podem ser confundidos como tal sendo presos. Em caso de prisão, os combatentes de guerra usufruem de certos direitos especiais quanto ao tratamento que devem ter. Em guerras civis é difícil fazer esta distinção porque podem existir forças militares não reconhecidas e oficializadas. Esta distinção consta da convenção de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais de 1977, conforme já foi referido (The Sphere Project, s.d.a, pp. 16-17).

O princípio da não expatriação:

Este princípio diz respeito aos refugiados e estabelece que nenhum refugiado deve, de forma alguma, ser extraditado de volta para o seu país de origem, onde a sua vida e liberdade estariam ameaçadas e correria risco de vida ou tortura, devido às suas crenças, raça, religião, ideologia política, entre outros. Caso um refugiado seja expatriado, o Estado em questão estará a violar o Direito Internacional Humanitário e a Convenção de 1951 referente ao Estatuto do refugiado (The Sphere Project, s.d.a, pp. 16-17; UNHCR, 2017).

A Carta Humanitária aborda ainda outro aspeto importante, que são as responsabilidades e o papel que as organizações humanitárias desempenham no terreno, de forma a que a população requerente de ajuda e refugiados não corra perigo algum. Essas responsabilidades são as seguintes:

1) Evitar expor as vítimas a mais danos ou perigos como resultado das suas ações. Neste contexto o documento aborda a construção de campos para deslocados internos ou refugiados em locais seguros, que não coloquem a vida destes em risco. Esta responsabilidade cabe em primeiro lugar ao Estado no qual a ONG ou OIG está a operar, cabe-lhes garantir a segurança do *staff* e da sua população. Só em segundo lugar é que cabe às agências/organizações zelar pelo bem-estar, pela segurança e satisfação das necessidades das pessoas que peçam ajuda para que seja restabelecida alguma dignidade e que possam viver sem medo e terror com as suas necessidades básicas aliviadas (The Sphere Project, s.d.a, pp. 18).

2) Assegurar o acesso da população a uma assistência imparcial. Isto significa que as agências humanitárias devem assistir todas as pessoas que necessitem, principalmente as pessoas que estejam numa situação mais vulnerável ou enfrentam exclusão social por motivos políticos, étnicos ou outros. Este princípio é um dos princípios mais delicados, pois nem sempre as agências humanitárias conseguem aceder aos locais, em contexto de conflito armado, que necessitam de assistência das agências. O Estado deveria fornecer escolta ou garantir o acesso seguro aos locais em questão. No entanto, e como é de prever, caso esse local não seja do interesse do Estado, por estar dominado por rebeldes, por exemplo, aquele não irá facilitar o acesso. Desta forma as agências, de forma a não

correrem risco de vida, limitar-se-ão aos locais seguros (The Sphere Project, s.d.a, pp.18).

3) Proteger as pessoas de danos físicos e psicológicos devido a violência ou coerção. Neste princípio falamos em proteger as pessoas de serem forçadas ou induzidas a agir contra a sua vontade o que é muito comum em contexto de conflito armado (The Sphere Project, s.d.a, pp. 18).

4) Ajudar reivindicando direitos como a restituição da propriedade, ajudar a nível social e económico. É ainda o dever das agências humanitárias ajudar as vítimas a ultrapassar as consequências do abuso sexual a nível físico e psicológico, promovendo o acesso a medicamentos e a recuperação de abusos (The Sphere Project, s.d.a, pp. 18).

Por último é importante referir, os padrões mínimos que a assistência humanitária deve respeitar no terreno, de forma a uniformizar a ação humanitária. Os padrões mínimos de assistência humanitária foram definidos pelas agências humanitárias que trabalham no terreno. Quem aderir a este padrão mínimo de assistência humanitária compromete-se a assegurar as necessidades básicas de sobrevivência como água, saneamento, assistência médica, comida e abrigo, para que seja cumprido o direito a viver com dignidade. Para isso, é necessário que Estado e organizações se comprometam a cumprir este princípio ao abrigo do direito internacional humanitário e direito do refugiado (The Sphere Project, s.d.a).

Algumas agências humanitárias operam em determinadas áreas específicas de proteção dos direitos humanos para que seja mais fácil fornecer ajuda. Por exemplo existem ONG especializadas em fornecer assistência a crianças, tratar e lutar para a prevenção de vítimas de violência de gênero, habitação, propriedade e terra, minas ativas, lei e justiça. Quanto à lei e justiça, as agências humanitárias que forneçam este serviço enfrentam muitas vezes verdadeiros dilemas, entre denunciar um crime de violação dos direitos humanos ou não denunciar, para que possam permanecer no terreno e defender as vítimas de abusos físicos, psicológicos, de gênero, entre outros (The Sphere Project, s.d.a).

Em suma, a conceção dos princípios humanitários surgiu com a Cruz Vermelha, tendo os seus princípios sido proclamados em Viena em 1967. Mais tarde, com o aumento do número de ONG e OIG a trabalhar na área humanitária e o aumento de conflitos que

necessitavam de ajuda humanitária, foi estabelecido em 1994 o código de conduta humanitário para ONG, pelo qual estas se comprometeriam a respeitar os princípios humanitários fundamentais. Este código foi assinado por 140 agências. Outro documento elaborado foi o *Humanitarian Charter and Minimum Standards in Disaster Response* elaborado pelo Sphere Project em 1997. As próprias Nações Unidas também deram o seu importante contributo para disseminar os princípios humanitários no terreno. Os princípios fundamentais têm de ser postos em prática tal como o Direito Internacional Humanitário, aliás, um é o complemento do outro. A CICV (Comité Internacional da Cruz Vermelha) opera no terreno respeitando o Direito Internacional Humanitário e rege-se pelos princípios fundamentais humanitários (Makintosh, 2000).

Capítulo II. Cruzamentos entre a abordagem securitária e a abordagem humanitária

1. Definição de *peacekeeping* e de *peacebuilding*

A ONU tem um papel relevante na ação securitária em cenários de ajuda humanitária, nomeadamente em Estados que estejam a atravessar conflitos armados e através de missões como as de *peacekeeping* e de *peacebuilding*. A intervenção securitária distingue-se da ação humanitária pelo seu carácter militar e político. Por vezes, as Nações Unidas, quando realizam uma intervenção militar, seja de *peacekeeping* ou dentro do *peacebuilding*, podem, em determinadas circunstâncias, tomar partido por uma das partes nas hostilidades ou parte conflituante, sendo que estas operações também acontecem fora do estrito contexto humanitário. Por sua vez, numa situação de intervenção militar humanitária, embora haja objetivos humanitários comuns, o modo de atuação é militar e, por isso, claramente distinto da ação humanitária.

Para clarificar passa-se à definição dos conceitos usados acima:

Segundo as NU o *peacekeeping* corresponde ao seguinte:

UN Peacekeepers provide security and the political and peacebuilding support to help countries make the difficult, early transition from conflict to peace. UN Peacekeeping is guided by three basic principles: Consent of the parties; Impartiality; Non-use of force except in self-defence and defence of the mandate (UN Peacekeeping, s.d.d).

Esta ferramenta tem, pois, como objetivo ajudar os Estados em conflito a estabelecer e manter a paz, tendo provado ser um dos mecanismos mais eficazes da ONU para o efeito. Os militares do *peacekeeping* fornecem também segurança, bem como apoio político para a construção da paz. Os militares baseiam-se em três princípios que são: 1) a imparcialidade (o que não implica, na formulação atual, neutralidade face ao mandato que têm); 2) consentimento das partes para intervir no conflito (embora, em casos restritos, como em casos de genocídio, se possa aplicar a “responsabilidade de proteger” que não precisa do consentimento, mas que remete ao *peace enforcement*); 3) O não uso da força, tendo por exceção a autodefesa e a defesa do mandato, como consta da citação acima (UN, s.d.a; UN, s.d.b; Pinto, 2007).

Ainda segundo Maria do Céu Pinto, as operações de *peacekeeping* devem ser imparciais, mas tal não implica ficarem indiferentes aos abusos dos direitos humanos por parte de uma das partes das hostilidades. Imparcialidade não é, pois, sinónima de

neutralidade. Logo, desde que haja uma violação dos direitos humanos, os *peacekeepers* devem agir, já que o dever deles é o de garantir o respeito dos direitos humanos, aliviar o sofrimento humano e garantir uma vida digna à população em questão. Existe por isso, o *peacekeeping* de terceira geração denominado de *peacekeeping* “musculado” por Pinto (2007) ou *peacekeeping* “robusto” como é denominado pelas NU. No entanto, este *peacekeeping* de terceira geração continua a necessitar do consentimento do Estado alvo ou das maiores partes do conflito. Já o uso da força sem consentimento remete para o *peace enforcement*, que é aplicar a paz através da força e é só usado este tipo de missão em último recurso (Pinto, 2007; UN, s.d.a; UN, s.d.b).

Estas ferramentas são não só utilizadas para a resolução de conflitos, mas também para: a proteção dos civis, assistir ao desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes, suporte às organizações para as eleições, proteção e promoção dos direitos humanos, e assistência no restabelecimento do “Estado de direito” (UN, s.d.a; UN, s.d.b).

Por sua vez, *Peacebuilding* significa, na linguagem das Nações Unidas:

The term itself first emerged over 30 years ago through the work of Johan Galtung, who called for the creation of peacebuilding structures to promote sustainable peace by addressing the “root causes” of violent conflict and supporting indigenous capacities for peace management and conflict resolution. (...) The Secretary-General’s Policy Committee has described peacebuilding thus: “Peacebuilding involves a range of measures targeted to reduce the risk of lapsing or relapsing into conflict by strengthening national capacities at all levels for conflict management, and to lay the foundations for sustainable peace and development. Peacebuilding strategies must be coherent and tailored to the specific needs of the 1 Three approaches to Peace: peacekeeping, peacemaking, peacebuilding” (UN, 2010, pp. 5).

É, pois, uma ação da ONU de identificação e de suporte às estruturas, de modo a que a paz seja solidificada e os conflitos evitados. Ou seja, são as atividades desenvolvidas pela ONU para que a construção da paz seja feita no país onde houve conflito, de modo a que não volte a acontecer o mesmo outra vez. Também visam fornecer todas as ferramentas para a construção de um país forte, com um aparelho de poder político sólido. Logo, é mais que o fim dos conflitos, é a construção da paz de forma solidificada e eficaz (UN, 2010).

Segundo a mesma fonte, o *peacebuilding*, refere-se a cinco áreas que são: 1) o apoio à segurança básica; 2) os processos políticos a serem feitos para a construção e manutenção da paz; 3) a garantia da prestação dos serviços básicos à população em geral; 4) a restauração das funções do governo central de modo a construir um aparelho

de poder forte e capaz de garantir e manter a paz, bem como de resolver os conflitos étnicos ou entre grupos internos; 5) a revitalização da economia para acabar com a pobreza, construir novas infraestruturas, para desenvolver a produção para a autossustentabilidade do povo e de modo a que os bens fundamentais sejam garantidos a todos (processo de desenvolvimento do país) (UN, 2010; UN, 2009).

2. Definição de intervenção humanitária militar

A intervenção humanitária não é consensual no Direito, no Direito Internacional e nas Relações Internacionais. Segundo o ICRC (2001), O Direito Internacional Humanitário não pode servir para legitimar conflitos armados. No entanto, os Estados aceitam este tipo de intervenção humanitária nas seguintes situações:

The theory of intervention on the ground of humanity (...) recognizes the right of one State to exercise international control over the acts of another in regard to its internal sovereignty when contrary to the laws of humanity (Abiew cit.in. ICRC, 2001, pp. 528).

O que se pode retirar desta citação é que, segundo o Direito Internacional Humanitário, é aceitável exercer controlo por parte de um Estado sobre a soberania de outro, se este não respeita os direitos humanos fundamentais. Ou seja, podemos constatar que a soberania de um Estado não basta para a comunidade internacional não agir, face a um genocídio, por exemplo.

... humanitarian intervention is defined as coercive action by States involving the use of armed force in another State without the consent of its government, with or without authorisation from the United Nations Security Council, for the purpose of preventing or putting to a halt gross and massive violations of human rights or international humanitarian law (ICRC, 2001 cit in. Danish Institute of International Affairs, 1991, pp. 11).

Esta definição complementa a anterior, referindo que a intervenção humanitária é uma ação coerciva com recurso a armamento, sobre um Estado, sem o consentimento do governo local e eventualmente, sem o do Conselho de Segurança das NU. O intuito deste tipo de intervenção é parar o desrespeito pelos direitos humanos e do direito internacional humanitário (Gordon, 1996; ICRC, 2001).

Portanto, o objetivo desta intervenção é aliviar o sofrimento humano e garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados para que a paz possa ser estabelecida e o genocídio prevenido ou interrompido. Os membros da intervenção humanitária têm de ser imparciais e limitar-se a atuar naquilo para que foram enviados, ou seja, para fazerem respeitar os direitos humanitários/humanos violados e fornecer assistência ao povo local (Gordon, 1996 e ICRC, 2001)

Todavia, este tipo de intervenção humanitária, corre o risco de não ser imparcial, por existirem interesses subjacentes aos Estados que decidem intervir militarmente noutro Estado. A intervenção humanitária pode ser usada como um pretexto para aplicar uma intervenção militar num Estado, ou seja, existe o risco de os motivos dessa intervenção não serem legítimos e terem segundas intenções que não somente salvar vidas, proteger a população e aliviar o sofrimento humano. Dificilmente um Estado corre elevados riscos sem ter por trás outras intenções, segundo a visão realista das relações internacionais e, por conseguinte, poder instala ainda mais o caos, no Estado alvo da intervenção. Ou seja, pode ser uma carta branca para intervenções militares de Estados com segundas intenções, que podem ser geoestratégicas ou políticas por exemplo. O que levanta as seguintes questões: até que ponto é ético aplicar o termo humanitário quando se usa a força contra pessoas, sendo elas vítimas para proteger outras? Esta é uma questão que se pode considerar um verdadeiro dilema. O uso da palavra humanitária aplicada à intervenção militar e pode ser uma forma de legitimar o desrespeito pelo princípio da não ingerência e, por conseguinte, violar a soberania de outro Estado, que noutras condições não seria aceite. Daí, o acréscimo da palavra “humanitária” a intervenção militar não ser bem vista pela comunidade humanitária, que se rege pelos princípios de aliviar o sofrimento humano, salvar vidas e ajudar. No caso da Nigéria, do Haiti e da Libéria, nos anos 90, foi usada a figura intervenção militar “humanitária”, para intervir no terreno, embora pareçam evidentes motivos não humanitários (Massingham, 2009; Weiss, 2017)

Esta intervenção militar é uma opção cumulativa às operações de *peacekeeping* que se revelam ineficazes, na hora de proteger a população e as ONG, OING e OIG humanitárias. A intervenção militar humanitária recorre ao uso da força, para atingir os seus fins, podendo ser estes proteger os humanitários, a população local, aliviar o sofrimento humano velando pelo respeito dos Direitos Humanos e prevenindo crimes contra a humanidade. Ainda segundo Weiss, ela é qualitativamente distinta do *peacekeeping*, uma vez que não cumpre o princípio do consentimento. No entanto, no *peacekeeping* de terceira geração tem havido uma evolução para o *peacekeeping* “musculado”, tendencialmente convergente com o *peace enforcement*. Ou seja, pode em casos restritos e com consentimento do Conselho de Segurança, fazer-se o uso da força sem as restrições convencionais (Weiss, 2017; Pinto, 2007; Pilbeam, 2015b).

Por tudo isso, usar a palavra ‘humanitário’ para uma intervenção de cariz militar não é bem aceite pelo Direito Internacional Humanitário, que prefere uma punição mais severa aos Estados perpetradores dos crimes contra a humanidade, ao invés de usar a intervenção humanitária, pois Estados com mais poder militar se imiscuem e quebram o princípio da não ingerência, podendo culminar em ações discriminatórias no terreno e problemas diplomáticos entre Estados a nível internacional. Para além disso, acrescentar a palavra humanitária deveria ser reservado às organizações que pretendam aliviar o sofrimento humano, salvar vidas sem recurso à violência e armas e não aplicado à intervenção militar humanitária. O uso da palavra humanidade numa intervenção militar pode dar azo a confusão por parte da população local e dificultar o trabalho dos humanitários no terreno, tornando-os alvo de ataques também. É por isso necessário fazer uma clara distinção entre intervenção humanitária e ação humanitária (ICRC, 2001; Weiss, 2017).

A declaração das NU, no capítulo VII (UN Charter, 1945), especifica quais as situações em que pode ocorrer uma intervenção militar, nomeadamente no artigo 42º que prevê que em caso de ameaça à segurança e paz internacional o Conselho de Segurança pode ativar uma intervenção militar.

Por outro lado, não consta na declaração das NU se é possível ou não, ou em que situações devem avançar para uma intervenção onde seja possível o uso da força contra um Estado, caso se verifique um abuso dos direitos humanos ou desrespeito do Direito Internacional. O Direito Internacional Humanitário deveria equacionar regulamentar a situação da intervenção humanitária. É que a intervenção militar humanitária parece ser uma realidade e uma ‘necessidade’, em alguns casos em que as operações de *peacekeeping* não são suficientes. Nesses casos, o problema é que a ação humanitária entrou num estado de colapso, por falta de segurança e depende, em algumas situações dos militares de operações de *peacekeeping* ou das intervenções militares mais robustas para poderem aceder a determinados territórios de grande perigo, o que leva à necessidade de uma revisão quanto ao papel da ação humanitária e ao reconhecimento da intervenção humanitária, ainda que não formalmente, mas nos bastidores (ICRC, 2001; Weiss, 2017).

Portanto, o uso da força militar com cariz humanitário só deve ser feito em contexto de crimes contra a humanidade, como o genocídio, crimes de guerra, abusos sexuais ou

limpeza étnica, por exemplo e tem como objetivo proteger a população e aliviar o sofrimento humano. Os militares da intervenção militar humanitária não podem ser confundidos com os capacetes azuis das operações de paz das NU, pois não fazem parte da mesma missão, e os capacetes azuis têm um papel mais diversificado para a manutenção da paz, construção do aparelho de poder e negociações, podendo só usar a força em caso de legítima defesa e defesa do mandato. Já os militares da intervenção militar humanitária partem para o terreno para travar os perpetradores dos crimes contra a humanidade, usando a força se necessário. Ou seja, é a versão mais letal das intervenções internacionais e deve ser usada em último recurso (Weiss, 2017).

Dentro das intervenções militares, pode ainda ser invocado o princípio da responsabilidade de proteger (R2P) fixado no âmbito das NU, que é executado ao abrigo das NU. A responsabilidade de proteger (R2P) pode levar a uma intervenção militar humanitária, mas deve ser autorizada pelo Conselho de Segurança das NU. O R2P deve ser usado em último recurso, com meios proporcionais à situação, a nível de armamento e uma vez esgotados todos os meios diplomáticos. No Ruanda, em 1994, os *peacekeepers* não fizeram o uso da força para travar o genocídio, tendo vindo a missão a fracassar. As NU foram amplamente criticadas pela inação, o que levou ao debate sobre a intervenção militar humanitária e, posteriormente sobre a R2P (Bellamy, 2015; Massingham, 2009).

O conceito do R2P é, pois, um princípio legitimador de um tipo de intervenção armada usado quando os direitos humanos básicos não são respeitados em determinado Estado em conflito, como por exemplo genocídios ou violações em massa. Em 1994, no Ruanda, uma intervenção sob o R2P teria sido justificável. Esta intervenção não necessita de autorização do Estado para intervir, daí o termo responsabilidade de proteger. No entanto, este conceito é complexo, devido ao princípio de não ingerência sobre os assuntos soberanos de determinado Estado. Cabe primeiramente ao Governo do Estado assegurar a proteção da sua população. No entanto, caso o Estado não queira ou não consiga assegurar a sua proteção e a população esteja a ver os seus direitos básicos serem desrespeitados, devido ao conflito armado ou fragilidade do Estado, a comunidade internacional deve agir e intervir. Um problema possível é a comunidade internacional não querer entrar em problemas diplomáticos com determinados Estados que estejam neste tipo de situação, ou ainda com Estados que apoiem partes, tal como a

Rússia (membro permanente do Conselho de Segurança da ONU) a *Bashar Al Assad*, enquanto os EUA apoiam os rebeldes. Havendo diferentes pontos de vista e sendo necessário o consenso dos membros permanentes do Conselho de Segurança das NU, a decisão de avançar sob a responsabilidade de proteger pode ser tardia, ou mesmo impossível, tal como se tem verificado (Lobo, 2009; Weiss, 2017).

A responsabilidade de proteger nasceu com o relatório do ICISS (*International Commission on Intervention and State Sovereignty*), em 2001, e teve como principal motor o conflito, recente à época, do Ruanda. O princípio foi adotado na cimeira mundial de 2005, com cuidadosa distinção das violações maiores que podem determinar a ingerência. Na prática o Conselho de Segurança só tornou oficial a referência à responsabilidade de proteger em 2006, com a resolução 1674 sobre a proteção de civis em conflitos armados. Esta resolução foi usada em agosto de 2006, ao estabelecer a resolução 1706, que autorizava o destacamento dos *peacekeepers* para o Darfur. Após o Sudão, vieram as missões sob a responsabilidade de proteger da Líbia, Côte d'Ivoire, Sudão do Sul e Iémen em 2011, e Síria e República centro Africana em 2012 (Bellamy, 2015).

Para que a intervenção humanitária seja legitimada sob o conceito do R2P, devem ser reunidas as seguintes condições: 1) Estar-se perante uma situação de genocídio, ou seja, extermínio de população de uma determinada origem étnica ou extermínio de uma população em larga escala; 2) Existir intenção justa para que seja justificado o uso de tal ação; 3) Usar os meios estritamente necessários para alcançar os objetivos estabelecidos; 4) Assegurar que as perspectivas de tal ação poderão ter uma forte probabilidade de vir a ter sucesso e de que as suas consequências não serão piores que a não ação (Lobo, 2009; Pilbeam, 2015b).

As operações de *peacekeeping*, *peacebuilding*, e *peace enforcement* são muitas vezes confundidas, como já foi referido, com o envio de forças militares a título individual de um Estado, por exemplo, os EUA e a França, que já fizeram intervenções militares sob pretexto humanitário. As primeiras são missões de paz, enviadas e coordenadas pela ONU, de forma a restabelecer, apaziguar, manter a paz e reconstruir o aparelho de poder, para que o Estado conflituante não volte ao estado beligerante. Já o segundo é realizado de forma a acabar com os crimes contra a humanidade e podem ser forças militares de um Estado em particular que decide ir para o terreno, embora as

intervenções militares, sobretudo quando existem militares mortos, sejam difíceis de explicar à população de origem dos militares. Por outro lado, o “humanitarismo militar”, ou seja, as intervenções militares e operações de paz no terreno, levam a confusão com as ONG. Pior, neste momento assiste-se a situações em que estão presentes no terreno intervenções militares e operações de *peacekeeping*, o que gera ainda mais confusão (Weiss, 2017).

A responsabilidade de proteger é ainda considerada um princípio e não uma tática, mas o Conselho de Segurança falhou com a Síria, ao decidir intervir primeiro na Líbia, por questões políticas e não por questões de emergência humanitária. O que leva às seguintes questões: Será a intervenção humanitária verdadeiramente humanitária? Será que existem interesses subjacentes a essas mesmas ajudas? Será que legitimar a intervenção humanitária é dar uma carta branca a ingerências nos assuntos da soberania de forma legítima e aparentemente solidária? A R2P é ainda assim o tipo de intervenção militar humanitária mais bem aceite pela comunidade internacional e humanitária, pois não assenta só na invasão imediata e bélica, mas também nos princípios de prevenir, reagir e reconstruir (Bellamy, 2015; Weiss, 2017).

3. Coexistência no terreno entre humanitários e militares

A coexistência entre militares e humanitários é uma situação recorrente e não tem de gerar conflitos, deverá é haver respeito mútuo por cada um desses agentes e não deverão tentar imiscuir-se nos assuntos uns dos outros. A ação humanitária é um complemento às missões de paz. Se a ação humanitária está focada em aliviar o sofrimento humano, salvar vidas, garantir as necessidades básicas e assistência médica, os militares poderão dedicar-se inteiramente à proteção e pacificação, ao invés de terem de realizar estas tarefas também. O aumento dos riscos de ataque aos profissionais humanitários leva a que esta coexistência se transforme em colaboração, através do pedido de proteção/escolta militar. Por outro lado, colaborando os humanitários com forças militares estatais ou até mesmo via organizações internacionais, podem ser conotadas com um dos lados das hostilidades e perder por isso a imagem de neutralidade (Seiple, 1996).

Este tema é algo complexo e tem de ser encarado com grande cuidado e sensibilidade, pois, se por um lado a escolta militar seria a solução perfeita para assegurar a segurança no terreno das ONG, OING e OIG, por outro lado poderá pôr em causa os princípios

fundamentais humanitários. Existe ainda uma resistência por parte da comunidade humanitária em embarcarem missões integradas com os capacetes azuis das NU (Harmer, 2008). Por isso, na presente dissertação tentar-se-á discutir a melhor solução, para esse problema, de forma a que ambos os atores não sejam prejudicados na sua missão (Seiple, 1996).

A ação humanitária tem como missão aliviar o sofrimento humano e a ação securitária tem caráter militar e policial, estão ambas no terreno, isto é, humanitários e soldados coexistem no terreno em missões e não podem colocar em causa a missão uns dos outros. Cada uma tem a sua missão, uma a de aliviar o sofrimento humano, salvar vidas e devolver a dignidade à população alvo de terror; a outra a de assegurar a segurança, fazer os direitos humanos serem respeitados, aliviar o sofrimento humano e pacificar o terreno no qual estão a operar, assegurar que as negociações ocorram sem problemas e ajudar a reconstruir o Estado, desde o aparelho de poder às infraestruturas. No entanto, a força militar não deixa de ter um caráter bélico, e não é neutro nem independente. Isto pode levar a que a população se sinta renitente, recuse e se desvie de certas ONG exatamente por colaborarem com determinada força militar, por medo do que possa vir a acontecer. Podem sofrer represálias se colaborarem com o lado A ou B das hostilidades e este fator poderá colocar em causa a missão da comunidade humanitária, o que só é possível tendo a confiança da população e acesso aos territórios para isso a neutralidade é fulcral (Gibbons e Piquard, 2006).

É claro que o equilíbrio também depende da força militar de que se trata. Por exemplo, militares sob a égide da ONU serão mais bem vistos, conseguem manter a imparcialidade e têm alguma neutralidade (dependendo dos casos), não colocando assim em causa o trabalho humanitário no terreno. Já se a ONG ou OIG for escoltada por uma força militar estatal, poderá perder a sua neutralidade, imparcialidade e independência, pois a sua proteção depende diretamente das forças armadas estatais. Dependendo do Estado para ver a sua segurança assegurada poderá ter as seguintes consequências: 1) as ONG, OING e OIG poderão ser pressionadas para não tratar e ajudar determinada população ou etnia; 2) poderão ver o seu acesso bloqueado a determinados territórios, cuja população o Estado não quer tratar; 3) serão temidas e malvistas pela população que está a sofrer às mãos do Estado, não procurando ou aceitando a sua ajuda. Por isso é

importante analisar a escolta militar tendo em conta este fator (Gibbons e Piquard, 2006).

No entanto, Svoboda (2014), no seu livro *The interaction between humanitarian and militar actors: where do we go from here?*, refere que a interação entre o profissional humanitário e o militar é complicada e deve acontecer em última instância quando a segurança do humanitário é colocada em causa, devido ao facto de os militares, neste caso os *peacekeepers*, as agências militares privadas, a força militar estatal, não se regerem pelos mesmos princípios que os humanitários e terem em certas circunstâncias de usar a força para garantir a segurança no terreno, manter e restabelecer a paz. Para tal, pode acontecer que estes possam vir a cometer atos incompatíveis com a forma de estar na Ação Humanitária, como por exemplo, matar ou usar qualquer tipo de armamento, pois tal vai contra aos princípios humanitários e Direito Internacional Humanitário. Pedir ajuda aos *peacekeepers*, às agências militares privadas ou outra força militar pode levar a que a imagem dos humanitários fique denegrida face à população local, às instituições ou pessoas individuais que doam fundos e que podem não ver com bons olhos esta interação, o que significa que se pode perder uma fonte de financiamento, o que seria grave para as ONG, que dependem destas doações (Svoboda, 2014; Cordaid, 2014).

Seria por isso mais benéfico, nos casos de conflitos armados, que militares e humanitários trabalhassem em conjunto, o estritamente necessário, para o sucesso da missão de ambos. Estes não têm de partilhar missões e princípios. Mas devem colaborar para que a ajuda humanitária não corra risco de fracassar, que a ajuda chegue a toda a população, mesmo nos locais de difícil acesso e desta forma será mais fácil devolver a dignidade, fornecer os bens de primeira necessidade, construir abrigos e campos de refugiados seguros, sempre sem colocar em causa as missões de ambos que são diferentes. É claro que esta questão é mais complexa, fazendo os humanitários depararem-se com um grande dilema e tendo de fazer escolhas que em princípio não deveriam ter de fazer. Essa escolha é: abdicamos dos princípios fundamentais em prol da nossa segurança; seguimos para o terreno, mesmo sabendo que corremos perigo de vida; como seremos acolhidos pela população local ao chegar com escolta militar; como reagirão os nossos patrocinadores; estas são questões e dilemas que as ONG enfrentam

em terrenos delicados; muitas vezes essa escolha é entre segurança e ética humanitária (Cordaid, 2014).

Segundo Harmer (2008), o princípio da neutralidade não pode ser levado à letra, principalmente em Estados que estejam a atravessar um conflito armado, onde a insegurança e o perigo de vida são uma constante no terreno. Deve, por isso, haver uma grande reflexão, sobre os princípios humanitários, os crescentes ataques aos humanitários, de forma a que as ONG possam assistir à população de forma segura, sem ter de quebrar algum princípio (Harmer, 2008).

A assistência deve ser provida em caso de conflito armado pela ajuda humanitária e de forma a melhor operacionalizar a assistência aos refugiados e às pessoas deslocadas internamente, mas para que tal seja possível é preciso criar um ambiente de segurança aos humanitários, sempre respeitando os seus princípios, para que estes consigam realizar o seu trabalho (Byman et al., 2000).

Os humanitários deveriam ser ajudados pelas forças militares em matéria de transporte de pessoal e de material de subsistência, como por exemplo água, comida, medicamentos e outros mantimentos que de outra forma não seria possível prover. Segundo Byman et al. (2000) a cooperação entre militares e humanitários equivaleria a evidenciar o melhor dos dois mundos. Se a força militar pode garantir o transporte, analisar o solo para ver se está armadilhado, analisar a água potável e fornecer assistência médica de urgência, este seria um bom aliado para a ação humanitária que pode oferecer assistência médica e tratamentos a médio e longo prazo, comida, mantimentos, ajuda psicológica, reconstrução, satisfazer as necessidades básicas, ajudar na construção de abrigos e gerir campos de refugiados de forma neutra. Uma vez que estes agem frequentemente em separado, é difícil poder fornecer ajuda humanitária aos locais que realmente necessitam sem correr riscos ou demorar demasiado tempo. Se houvesse essa entreajuda, os humanitários poderiam chegar ao local com ajuda militar, pela via aérea ou marítima. Logo, a força aérea poderia ser um grande aliado das ONG, OING e OIG, na hora de ter de realizar deslocações de bens e pessoas (Byman et al., 2000).

De certa forma, segundo o autor, os profissionais humanitários dependem dos profissionais militares para poderem desenvolver o seu trabalho de forma segura e

eficaz. Por isso, os militares devem garantir a segurança nos aeroportos, nos portos e nos locais onde operarem, bem como fornecer mapas atualizados das estradas seguras para realizar as viagens até ao local em questão. Evitar-se-iam muitos constrangimentos e perdas de tempo (Byman et al., 1967).

international military forces might also be mandated to play a relevant role in conflict situations, including through the provision of safe and secure environments for the civilian population and for humanitarian actors to operate in. Indeed, military and police can execute essential tasks in situations where governments are unable or unwilling to protect their own population in ways that go beyond the mandate of humanitarian actors and hence are complementary to those (ECHO, s.d. pp. 1).

Segundo Stoddard et al. (2009), a maioria das ONG contrata agências militares com a condição de não usar armas, ou seja, contratam só a escolta, mas não dão autorização por uso de violência, o que leva ao mesmo problema, este tipo de escolta só resolve situações em países cujo grau de perigo não é muito elevado. No entanto, algumas ONG viram-se forçadas a contratar agências privadas para escolta militar que recorressem à força, caso fosse necessário, para os proteger em caso de Estados que estão a atravessar um período de grande conflito. Pois, escolta militar que não possa fazer uso da força é afinal o mesmo que não ter escolta e, por conseguinte, proteção; é ter, por exemplo, um agente a acompanhar fardado e nada mais. As agências militares privadas e a escolta militar devem ser usadas em último recurso e nunca como prioridade. O problema é que os perpetradores dos ataques locais aos humanitários têm a noção de que os *peacekeepers* não podem fazer uso da força a não ser em legítima defesa, ou em casos extremos onde os Direitos Humanos são colocados em causa. No entanto, os ataques aos humanitários não são por vezes graves o suficiente para que haja uma quebra do princípio do não uso da força. O que leva a que, a escolta militar não leve propriamente à diluição dos ataques, muito pelo contrário podem intensificar (Stoddard et al., 2009).

Seiple (1996) refere que, apesar das diferenças marcantes entre o humanitário e o soldado, a verdade é que a interação no terreno entre os dois tem sido um caso de sucesso. Seiple (1996) apresenta o caso da relação entre as forças armadas dos EUA e as ONG no terreno. Segundo o autor, esta relação não é natural. Neste documento, são apresentados quatro casos em que houve uma interação no terreno entre ONG e militares dos EUA (as forças militares dos EUA estavam a realizar, em caa um dos casos uma intervenção humanitária), que são os seguintes: *Operation Provide Comfort*, a norte do Iraque, em 1991; *Operation Sea Angel*, no Bangladesh em 1991; *Operation*

Restore Hope na Somália em 1992; e *Operation Supporte Hope* no Ruanda, em 1994. É importante sinalizar que estas missões foram intervenções humanitárias. Estas operações foram efetivamente casos de sucesso; militares e humanitários cooperaram no terreno com sucesso. No entanto, a operação *Sea Angel*, no Bangladesh foi marcada por diversas tensões políticas entre o governo e as forças militares dos EUA, criando uma dificuldade de operar no terreno. Na operação *Restore Hope*, na Somália, as ONG viram-se obrigadas a aceitar cooperar com as forças militares dos EUA que estavam a realizar uma intervenção humanitária no terreno. A cooperação, um bocado forçada devido às circunstâncias, resultou. Segundo Seiple (1996), a relação entre ONG e militares foi realizada com base no respeito por cada uma as missões. Uma das ONG que só aceitou, em último recurso esta cooperação foi o MSF, pois sabia que sem segurança não poderiam continuar no terreno. No caso da operação *Supporte Hope* no Ruanda, não existe uma cooperação direta entre militares os EUA e ONG, neste caso as ONG que estivessem a operar no terreno tinham de fazer o pedido de escolta militar às NU e esta fazia a ponte entre as ONG e as forças militares no terreno. O único contacto que ONG e as forças militares dos EUA tinham era o CMOC (*The Civil Military Operation Center*) já que neste caso específico do Ruanda as NU preferiram ser elas a organizar e prover a segurança ou escolta militar às ONG no terreno, pois estava a acontecer um genocídio e o clima de insegurança era devastador, tendo de haver grande rigor na cooperação que era feita a pedido das NU através do CMOC. Militares e humanitários trabalharam em conjunto com sucesso. O único problema que Seiple aponta à ação humanitária é a falta de coordenação no terreno entre ONG, OING e OIG, pois havendo coordenação seria mais fácil prover segurança (Seiple, 1996).

Se Seiple (1996) via a relação entre ONG e forças armadas como algo benéfico e essencial para uma boa assistência humanitária e para ajudar a restabelecer a paz, já Harmer (2008) não pensa o mesmo. Harmer redigiu um artigo sobre as missões integradas, tendo este tema originado diversos debates acesos entre pró-integracionistas e contra. Os humanitários, encontram-se renitentes acerca deste tipo de missões, pois não querem colocar em causa a sua neutralidade e imparcialidade e perder a independência, o que poderia ter como consequências não poderem assistir populações que estariam no topo das suas listas, teriam de obedecer às ordens e objetivos dos *peacekeepers* e poderiam ser vistos como entidades políticas, o que vai contra ao que é a essência da Ação Humanitária. No entanto, como já foi referido, a violência sobre os

humanitários verificou um aumento drástico, a partir do ano 2000: têm vindo a ter dificuldade de acesso a certos locais de alto conflito e as ONG no terreno têm dificuldade em sinalizar os seus humanitários, coisa que os *peacekeepers* fazem bem, embora nem sempre conseguem garantir a segurança dos humanitários também. É preciso encontrar um ponto de convergência para a ação conjunta e, no resto, estabelecer bem as diferenças e os pontos em que não podem ceder ou admitir intervenção mútua (Harmer, 2008).

A autora refere que o Secretário-Geral à época, Kofi Annan, apelou aquando do relatório do painel sobre as missões de paz das NU, para um plano de integração às missões das NU e referiu que missões integradas devem ser adotadas em missões de paz. No entanto, existe uma grande resistência por parte de grandes ONG e OING a este tipo de missões integradas, sejam elas na forma maximalista ou minimalista. No modelo minimalista, existe o trabalho do OCHA que tem uma identidade separada e a integração é feita através de uma partilha de informação e coordenação, em vez de um quadro organizacional unificado, ou seja, a Coordenação Humanitária (CH) e o ERSO (Representante Especial do Secretário-Geral), mas ao mesmo tempo mantendo um escritório individual do OCHA fora do campo. O OCHA tem um papel fulcral, pois é o elo de ligação entre as ONG, OING e OIG às NU, mantendo-se, no entanto, independência destes face às NU, de forma a que a imparcialidade, independência e a neutralidade, não sejam postas em causa. Também, se evita que as NU exerçam pressão para que a missão seja conduzida de uma forma que não a planeada (Harmer, 2008).

Uma integração maximalista significa a remoção da identidade separada do OCHA e a liderança humanitária das NU estará presente integralmente na estrutura de transmissão geral. A maioria das ONG é contra a versão maximalista de integração, como a *Save the Children* e a *Care*, tendo como principal argumento a necessidade da existência e abertura do HC (*Humanitarian Coordinator*) a todos, incluindo as organizações que se sentem desconfortáveis com a ideia de trabalhar com militares. Tal é perfeitamente compreensível, pois ao trabalhar com as NU, mesmo que numa versão internacionalista minimalista, existe sempre uma perda de independência na hora de decidir quais os locais prioritários a assistir no terreno por exemplo (Harmer, 2008).

No entanto, ainda segundo Harmer (2008), deve ser tida em conta a opção integracionista minimalista em que permanece o corpo de coordenação OCHA, tendo

mesmo a UNICEF, o ACNUR e a OXFAM reconhecido que esta visão integracionista pode facilitar o delinear de estratégias militares e políticas sem colocar em causa, ou tentando pô-los o minimamente possível, os princípios humanitários. O OCHA deve, neste contexto, agir em separado das NU, de forma a que possa agir de forma neutra e imparcial, consoante a situação na qual estão a fornecer ajuda humanitária, para que não sofra influências e pressões. A autora refere ainda que nos tempos de hoje, a ação humanitária não pode mais aplicar a neutralidade pura e dura, pois existem grandes perigos de ataques no terreno a ONG, sendo necessário recorrer às forças militares exatamente para garantir a sua segurança. A relação entre humanitário-militar deve ser amplamente delineada, tendo de ser estabelecido um guia, onde sejam indicadas as circunstâncias em que deve ser feito o pedido de escolta e proteção aos militares, e como deve ser feito esse procedimento (Harmer, 2008).

A adoção do modelo de missão integrada minimalista poderá ser a melhor opção para a comunidade humanitária em terrenos de alta instabilidade e insegurança. Com este modelo, as organizações humanitárias obtêm proteção e segurança, sem colocarem em causa os princípios humanitários. As missões integradas minimalistas não têm de se basear necessariamente na escolta militar, podem basear-se, também, na partilha de informação acerca dos terrenos seguros, terrenos armadilhados, mapas com os melhores caminhos a percorrer, entre outras informações. No entanto, esta colaboração deve ser bem estudada e analisada. Deve ser também estabelecido um guia de colaboração entre humanitários e militares, tal como foi criado para a cooperação entre a UNMISS e as organizações humanitárias (Harmer, 2008).

A OXFAM, por exemplo, redigiu um documento intitulado *Un Integrated Missions and Humanitarian Action. Overview of Oxfam's position on United Nations Integrated Missions and Humanitarian Action* (OXFAM, 2014), acerca das missões integradas com as NU, expondo os problemas que poderiam advir desta parceria. Segundo a OXFAM, a neutralidade e imparcialidade estariam em causa num mandato que fosse para além das partilhas de pontos de vista comum, pois teriam uma integração mais estrutural, sob uma gestão comum do mandato, onde as operações de *peacekeeping*, funções políticas e organizações humanitárias estariam sob a chefia de um único mandato. Esta situação poder levar a que os humanitários percam a independência de

aceder a determinados locais, sejam usados para fins políticos e podem perder a confiança da população (OXFAM, 2014).

As próprias NU reconheceram, em 2013, os riscos inerentes às abordagens de planeamento e avaliação integrados. Esses riscos seriam o facto de poder ser dada a prioridade às missões militares ou políticas que possam influenciar a ação humanitária, como o acesso humanitário e a segurança dos humanitários no terreno. As pessoas podem não procurar ajuda humanitária de forma a que não se vejam comprometidos e não sofram represálias. Logo, caso isto aconteça, os humanitários podem não ser percebidos como imparciais e neutros aos olhos da população, falhando assim a missão (OXFAM, 2014).

Irá ser agora feita uma apreciação do referido documento da OXFAM (2014). Este documento é relevante para a presente dissertação, pois apresenta o ponto de vista da ONG em relação às missões integradas, propondo um conjunto de regras de cooperação no terreno entre ONG, OING e as NU.

Para mitigar estes riscos a OXFAM preparou um conjunto de regras para cooperar especificamente com as NU:

- A ação humanitária deve ser separada das operações de *peacekeeping* ou políticas das NU, de forma a que não sejam confundidas as missões e não haja confusões no terreno;
- Uma associação visível entre os humanitários que cooperam com as NU e outros objetivos das NU deve ser minimizada em conflitos e contextos de elevada fragilidade, de forma a prevenir potenciais problemas no terreno;
- Antes de decidir qualquer abordagem de integração, devem ser feitas avaliações de risco, envolvendo ONG e OING. De forma alguma, as ONG e OING devem partir para uma missão integrada sem participarem no processo de planeamento e abordagem da missão;
- A avaliação deve ser revista e feita com regularidade procedendo a mudanças se necessárias, a missão integrada pode ser, portanto, revista e atualizada consoante a evolução da missão no terreno (OXFAM, 2014, pp. 2).

A OXFAM refere ainda que as missões integradas com as NU devem ter em conta os princípios humanitários, incluindo assistência baseada na imparcialidade às pessoas em necessidade. A OXFAM é uma das ONG que é muitas vezes associada às agências humanitárias das NU, devido aos mecanismos de coordenação, fundos das NU e uso dos meios de transporte aéreos das NU. O facto de haver esta associação às agências das NU, pode levar à confusão, podendo a população crer que estas fazem parte das políticas e missões integradas das NU que, muitas vezes, apoiam uma das partes das hostilidades, o que coloca em causa o trabalho das ONG ou OING. No entanto existem outras situações que podem levar a este tipo de mal-entendido, a saber:

- Colocar organizações humanitárias e outros atores das NU no mesmo lugar deve ser evitado a todo o custo, pois poderá dar azo a mal-entendidos no terreno e deitar por terra todo o trabalho da ONG ou OING no terreno;
- O uso da escolta militar para fins humanitários é em determinados casos fundamental para aceder a territórios. No entanto, antes de partir para esta escolha, a opção deve ser minuciosamente estudada e só em último recurso usada;
- Apresentar as operações de *peacekeeping* ou toda a missão integrada como sendo humanitária quando não o é. São missões completamente diferentes que decidem cooperar de forma que os humanitários possam ter o mínimo de condições para operar no terreno;
- Usar as operações de *peacekeeping* para fornecer os *Quick Impact*, para desenvolver confiança na missão, no mandato e no processo de paz. Os QIPs são projetos de pequena escala (duração média de 6 meses) que têm como objetivo ter um impacto imediato que contribua para a estabilização, reconstrução e estabilização, no pós-conflito. Podem também ter um impacto no desenvolvimento a longo prazo (OXFAM, 2014, pp. 3).

As NU também têm feito um esforço para conseguir elaborar um modelo de missão integrada, no qual é respeitado o espaço humanitários e os princípios humanitários, de forma a mitigar os riscos que podem advir. No entanto, em 2014, as NU defenderam uma missão integrada estrutural com a representação das ONG pela *Humanitarian*

Country Team e pelo OCHA (o OCHA faz também uma avaliação e realiza planos estratégicos de atuação no terreno, consoante os casos), que tem realizado avaliações de risco subjacentes a este tipo de missão (OCHA, s.d.). No entanto, no caso do Sudão do Sul, as NU foram criticadas por terem optado pela missão integrada estrutural, onde os *peacekeepers* e humanitários são alvo da mesma gestão, programa e políticas, o que numa situação como o Sudão do Sul é impensável. Como é sabido, a operação *peacekeeping* esteve do lado do governo, ajudando a restabelecer a instituição de governação, o que leva a que os humanitários, sejam eles também, colados ao governo e seja limitado o acesso a determinados locais, ou determinada população não queira ser tratada por eles.

Este é pois o Guia de missões integradas realizado pela OXFAM, onde são expostos os riscos, o que deve ser evitado e como evitar que haja um atropelamento dos princípios fundamentais humanitários pelas NU no terreno. Desta forma, respeitando esta guia, seriam evitados potenciais riscos de os princípios da ação humanitária serem postos em causa, de haver aproveitamento político da missão integrada e limitar os humanitários a determinados locais. Uma vez as condições respeitadas e a segurança assegurada aos humanitários, seria mais fácil para as ONG ou OING operarem no terreno (OXFAM, 2014).

A OXFAM prefere a missão integrada estratégica, pois é uma abordagem mais coerente para um trabalho comum entre a ação humanitária e a operação de *peacekeeping*. Neste caso, as ONG iriam trabalhar com o OCHA, que se manteria independente em relação às NU e imparcial, não sendo toleradas pressões para agir de uma dada forma ou aceder ao local X. Já a missão integrada estruturante, não faz sentido, segundo o OXFAM. Admite uma comunicação efetiva entre organizações humanitárias e operações de *peacekeeping* ou atores políticos que podem proteger a população e o reconhecimento dos seus direitos. No entanto, a ação humanitária deve manter-se independente da ação securitária ou considerações políticas.

Para que as missões integradas sejam bem-sucedidas, as NU devem respeitar os seguintes pontos, segundo a OXFAM (2014):

- A ação humanitária deve continuar estruturalmente separada da política ou componentes *de peacekeeping* relativamente a uma missão integrada das NU.

Logo, uma associação visível entre missões humanitárias e outros objetivos devem ser minimizados;

- Antes de decidir partir para a abordagem de uma missão integrada, deve ser feita uma avaliação que envolva ONG e OING, de forma a identificar potenciais riscos para a ação humanitária e o que pode ser feito para mitigar os mesmos. Essa avaliação deverá ser feita com regularidade e revista, de forma a que possam ser feitas correções;
- Quaisquer que sejam os acordos feitos relativos às missões integradas, os mandatos das NU devem sempre respeitar os princípios fundamentais humanitários, incluindo uma assistência imparcial, baseada apenas na necessidade da população;
- As orientações do IASC (*Inter-Agency Standing Committee*) sobre a manutenção da distinção entre ação humanitária as atividades políticas ou de manutenção da paz devem ser rigorosamente aplicadas, sempre que haja riscos e estes sejam encobertos pelas NU. Isto inclui o Guia de 2004 sobre as relações civis-militares em situações de emergência; o Guia de 2003 sobre o uso de recursos militares e de defesa civil para apoiar atividades humanitárias das NU em situações complexas de emergências e o de 2012 sobre o uso de escoltas armadas aos comboios humanitários. Estes guias devem ser amplamente promovidos;
- As negociações humanitárias do acesso às pessoas em necessidade devem manter-se separadas dos objetivos políticos, de forma a que os princípios fundamentais humanitários não sejam colocados em causa (OXFAM, 2014, pp. 4).

Uma vez que as NU assegurem estes pontos todos a OXFAM compromete-se a que vai:

- Distinguir-se das missões das NU, enquanto se compromete com a promoção da coordenação e proteção dos civis;
- Promover a distinção entre a ação humanitária e funções políticas ou de *peacekeeping* das missões das NU;

- Trabalhar com o IASC, o HCT e grupos de coordenação das ONG no terreno, de forma a promover a consciencialização e aplicação consistente e salvaguarda dos princípios da ação humanitária;
- Invocar a política de IAP (*Integrated Assessment and Planning*) da ONU para pedir uma revisão dos acordos e devem ser aplicadas medidas de mitigação, no caso de haver acordos de integração estabelecidos que sejam considerados como tendo riscos para ação humanitária;
- Apoiar os esforços de especialistas humanitários para desenvolver exercícios de gerenciamento de crises e fazer um pré planeamento em campo, de forma a treinar as forças militares que trabalham sob o mandato das NU implantado em missões de manutenção da paz. Esses exercícios devem ser explicados aos comandantes militares e às agências de ajuda, de forma a avaliarem as necessidades, o potencial e vantagens que os humanitários gozam nas relações comunitárias e análises geográficas, bem como as relações sociopolíticas locais, ressaltando a importância de manter uma distinção visível entre atividades humanitárias e de manutenção da paz;
- Solicitar ativamente esforços para rever as missões integradas durante a sua duração e incentivar a avaliação independente de sua relação custo-eficácia contra o impacto imediato e de longo prazo no final da missão. Deve haver um mecanismo de monitoramento que permita que as missões aprendam no terreno, avaliando o que funciona e o que não funciona, permitindo proceder a mudanças se necessário (OXFAM, 2014, pp. 5).

4. Segurança dos humanitários no terreno

É verdade que as ONG humanitárias, hospitais humanitários, entidades religiosas e escolas têm estatuto neutral no conflito e não podem por isso ser alvo de ataque, segundo as convenções de Genebra; no entanto o que se tem verificado é um aumento de ataques a estas instituições e organizações, levando, por exemplo, MSF à necessidade de trocar a cor da carrinha para não ser confundida com a carrinha do exército e ser alvo de ataques como tantas outras ONG têm sido alvo. O hospital da MSF foi inclusive alvo em 2015, no Afeganistão por um ataque dos EUA, que tendo provocados 19 mortos, dos quais 12 eram membros da organização. Segundo os MSF,

não há desculpa para o ataque dos EUA, pois o hospital estava devidamente identificado e mapeado, ou seja, identificado. O bombardeamento durou 30 minutos, mesmo após a organização avisar os EUA. Esta ocorrência é muito grave, pois ataques a hospitais podem ser considerados crimes de guerra e mostra que as organizações humanitárias operam num contexto onde a segurança é precária, o que torna difícil realizarem o seu trabalho. Para evitar este tipo de tragédias é necessário haver um bom mapeamento das ONG, OING e OIG, bem como dos hospitais. Este é um exemplo de que os ataques têm de ser prevenidos não só a partir do terreno, mas também fora do terreno a nível internacional, para que situações destas não voltem a ocorrer. No entanto, os ataques são maioritariamente realizados no terreno por atacantes nacionais do Estado em conflito armado (Smith, 2012; Globo, 2015).

A confusão que pode advir da escolta militar é uma questão fulcral, pois se por um lado a escolta militar dá segurança, por outro pode levar a que possam ser alvos de ataques por parte de milícias locais. Podem também ser facilmente colados a uma das partes das hostilidades e confundidos com militares, caso o material e as carrinhas não sejam devidamente identificadas, tal como aconteceu com o MSF, referido acima (Gibbons e Piquard, 2006).

Todos os veículos das ONG, hospitais e produtos devem ser devidamente identificados de forma a que não sejam confundidos com as forças militares em geral, como irá ser abordado no guia de colaboração entre humanitários e militares das NU, que refere isto mesmo. Militares e ONG humanitárias podem cooperar, de forma minuciosa, bem planeada, em último recurso e identificando adequadamente as instalações, carros, campos de refugiados, produtos, entre outros. Todo o cuidado é pouco, pois um pequeno deslize pode ter como consequência uma confusão e resultar num ataque. As ONG devem distanciar-se o máximo dos militares e usar a escolta, como já foi referido como último recurso (Gibbons e Piquard, 2006).

Em 2013, registou-se 460 vítimas humanitárias, das quais 155 pessoas foram assassinadas e 134 foram raptados e gravemente feridos. Houve um aumento de 66% das vítimas, entre 2012 e 2013. Esta é a problemática central deste estudo e por isso será feita, de seguida, uma conceptualização sobre o sistema securitário das Nações Unidas e agências militares privadas, nos cenários humanitários. Já no relatório de 2015 consta

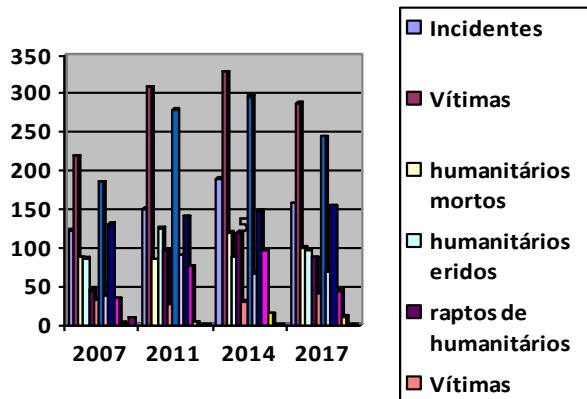
que em 2014 foram assassinados 120 humanitários, 88 ficaram feridos e 121 foram raptados (Ryou, et al., 2014; Humanitarian Outcomes, 2015).

A maior parte das vítimas eram membros de ONG locais e faziam parte da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho e os ataques e emboscadas eram, em 2013, maioritariamente perpetrados no caminho para os locais onde estes iam operar. Para ser uma noção mais precisa, 87% das vítimas são nacionais do país onde a ajuda está a ser fornecida e 13% são membros internacionais. A segurança dos humanitários tem vindo a revelar-se uma razão fundamental para o insucesso de certas missões, pois não conseguem chegar aos locais, outras ONG decidem abandonar o terreno por não conseguirem realizar o seu trabalho em segurança. Segundo *The Aid Worker Security Report* podemos verificar no documento relativo a segurança na área da ação humanitária, que pouco tem sido investido na mitigação dos riscos na estrada e não só. A 11 de Julho de 2016 foi realizado um ataque a humanitários, em lugar, em que estes foram torturados, espancados e abusados sexualmente. Este caso violento de ataque a humanitários foi amplamente divulgado devido à inação por parte dos *peacekeepers*, face aos pedidos de ajuda dos humanitários (Ryou et al., 2014 e Adongo, 2017).

Os ataques aos humanitários têm ocorrido em 30 Estados. No entanto três quartos dos ataques foram realizados em apenas cinco Estados que estão a passar por um conflito armado e uma falha de governação (Estados frágeis). Esses Estados são Sudão do Sul, Sudão, Afeganistão, Síria e Paquistão. Estes ataques são sobretudo raptos e tiroteio, depois vêm assaltos sem armas de fogo e, em último lugar, o recurso a explosivos. No entanto, este último método de ataque tem vindo a sofrer um aumento significativo entre 2006 e 2013 (Humanitarian Outcomes, 2014)

Segundo dados mais recentes do relatório de Czwarno et al. (2017), verifica-se que houve de facto um aumento do número de ataques entre 2007 e 2016:

Figura 1 - Vítimas humanitárias no terreno



Fonte: Czwaro, M., Harmer, A. e Stoddard, A. (2017).

É ainda abordado, em Ryou et al., (2014) e Brabant et al. (2010), o procedimento de treino dos membros das ONG para uma travessia segura para o local onde pretendam operar. Este programa de treino é intitulado de SOP (*Standard Operating Procedure*). Neste programa constam os seguintes tópicos:

- Aprender condução defensiva para as situações em que precisariam de fugir de uma determinada situação de perigo e adquirir capacidade de negociação, no caso de se depararem com uma situação em que terão de negociar com o chefe dos rebeldes, do grupo étnico, tribo, entre outros.

- Adotar guias de instrução ou manuais de boa conduta em caso de ter de passar check-points, em caso de fogo armado, assaltos, sequestros, etc. Este ponto é muito importante, pois é necessário ir preparado psicologicamente para fazer a travessia por check-points, saber que tipo de documentos mostrar, o que dizer, como agir e em caso de fogo armado quais os procedimentos de proteção do pessoal a adotar

- Fazer sempre pedido de autorização para movimentar o *staff* ou viajar para outros locais, é necessário avisar sempre e realizar o pedido de autorização para não terem problemas nos check-points e correrem o risco de serem detidos.

- Adotar o procedimento em que todos os elementos do grupo avisam a sua partida e chegada ao local. Este procedimento deve ser adotado pela esquipa de forma a saberem onde cada elemento está, a que horas está prevista a chegada e estarem sempre

contactáveis de modo a que seja fácil identificar se um membro do grupo está em problemas devido à incomunicabilidade, desaparecimento, entre outros.

- Estabelecer toques de recolher e mapear as áreas que não sejam seguras no momento preciso em que pensam partir. Este ponto é essencial para garantir a segurança do *staff* e não correrem riscos desnecessários.

- Mudar as rotinas para que não sejam alvo fácil dos rebeldes ou outras forças militares/população local que queiram atacar e o *staff* deve ser acompanhado pelo líder da comunidade com a qual vão trabalhar de forma a que seja garantida a sua segurança

- Usar rádio de alta frequência e equipamentos satélite em missões de longa distância para que todos os elementos da equipa permaneçam contactáveis.

- Regras de conduta entre dois carros e espaçamento entre eles, é importante sobretudo num campo em que não conhecemos nem estamos acostumados (Ryou et al., 2014, pp. 8-9; Brabant et al., 2010, pp. 12-16).

O relatório de Ryou et al. (2014), aponta a escolta militar como ultimo recurso usado pelas ONG e, quando usada, é fornecida pelo governo do Estado em conflito armado ou pelos *peacekeepers* ou pela NATO. A NATO é uma opção à qual a comunidade humanitária deverá recorrer em último recurso, pelo simples facto de não se manter neutra no terreno, o que poder. A NATO tem um compromisso com as NU quanto a assegurar a paz e segurança mundial (Ryou et al., 2014 e NATO, 2016).

A NATO, em conjunto com as NU e a UE, atua a prevenir crises, gerir conflitos, ajudar a estabilizar em situações de pós-conflito. Esta cooperação estende-se à avaliação e gestão de crises, cooperação civil-militar, que é o foco do tema que está a ser retratado nesta dissertação, treino e educação, combate à corrupção no setor da defesa, ação contra as minas, mitigação das ameaças representadas por dispositivos explosivos improvisados, capacidades civis, promoção do papel das mulheres em paz e segurança, proteção de civis, incluindo crianças, conflitos armados, combate à violência e violência de gênero, controle de armas e não proliferação, e a luta contra o terrorismo. A cooperação, é ainda reforçada com as NU e outros atores internacionais como a UE e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), que são partes

integrantes do contributo da NATO para uma abordagem abrangente quanto à gestão e operações de crise (NATO, 2016).

Retomando então a questão referente às opções que possam garantir a segurança dos humanitários no terreno, à primeira vista as melhores opções seriam mesmo escolta e proteção, no âmbito de missões sob o princípio da R2P, as missões integradas minimalistas, ou as agências militares privadas. No caso das missões integradas em cooperação com os *peacekeepers* respeitando o guia de cooperação entre militar-humanitário; no caso das agências militares privadas, caso estejam devidamente regulamentadas no direito internacional humanitário. Por último o *peace enforcement* ao abrigo do princípio do R2P é a melhor opção para Estados que estejam numa situação de alta insegurança, pois é uma intervenção de emergência. A escolta pode facilitar a deslocação, no entanto é preciso respeitar os princípios fundamentais da ação humanitária e as ONG, OING e OIG humanitárias respeitarem as missões dos militares com os quais estão a cooperar nesse preciso momento. Esta cooperação tem como intuito melhorar a segurança e proteger os humanitários e não dificultar o trabalho de ambos (Bellamy, 2015).

O problema com a cooperação entre humanitários e militares do *peace enforcement* ao abrigo do R2P, não está isenta de perigos, podendo mesmo ser mais os pontos negativos do que favoráveis. Pois, os militares sob este tipo de missão não são neutros partindo para o terreno para acabar com a calamidade que está a acontecer, ou seja, atacar os responsáveis pelas atrocidades que poderão ser os próprios governantes. Sendo o governo o responsável pelas atrocidades, os militares do *peace enforcement* irão estar contra a força que está no poder e, por conseguinte, estando os humanitários a receber escolta do *peace enforcement* irão sofrer represálias como ataques ou ver o acesso negado a determinados locais; poderá mesmo ser negada a permissão de permanecer no terreno e poderão ser atacados por milícias. O perpetrador das atrocidades podem ainda ser milícias e por conseguinte não ser fácil fazer a distinção entre combatentes e não combatentes, podendo ser atacados civis no terreno, colocando uma vez mais a comunidade internacional num dilema entre a segurança e respeitar os princípios da neutralidade e imparcialidade, colocando-os numa situação de grande fragilidade (Bellamy, 2015; Hammond, 2015; Audet, 2015).

No entanto, existe uma necessidade de proteção dos humanitários no terreno e a comunidade humanitária é fulcral, quanto à proteção dos civis: assistindo medicamente; fornecendo bens essenciais como comida, água, medicação e apoio psicológico; acolhem refugiados e IDP; fazem uso das suas influências para dar apoio jurídico às vítimas e garantem proteção. Estes pontos referidos têm um papel crucial na pacificação dos territórios. O espaço humanitário neutro e imparcial dá uma sensação de proteção à população, um refugio/abrigo e este espaço pode ser colocado em causa com uma missão integrada com os militares do *peace enforcement*, pois a comunidade humanitária é politizada involuntariamente, perdendo a neutralidade. Ou seja, é um dilema que os humanitários atravessam no terreno, dilema entre a segurança, a permanência no terreno e salvar vidas (Bellamy, 2015; Hammond, 2015; Audet, 2015).

Apesar destes pontos negativos, a verdade é que é impossível para a comunidade humanitária manter-se neutra neste tipo de conflitos e precisa de escolta para conseguir prosseguir com a sua missão. Segundo Bellamy (2015), a missão sob o princípio da R2P, no Sri Lanka, entre 2008-2009 foi mal sucedida, as NU não tiveram capacidade suficiente para proteger os civis e garantir o acesso dos humanitários aos locais onde residiam os civis em necessidade. A comunidade humanitária no terreno viu-se forçada a terminar a missão devido ao facto de o governo ter restringido o acesso das organizações humanitárias e o *staff* das NU foi persistentemente intimidado. As NU não tentaram chamar o governo à realidade evidenciando que restringir o acesso dos humanitários vai contra às suas obrigações internacionais. As NU falharam também, quanto ao seu dever de informar os Estados sobre violações dos direitos humanos no terreno. A comunidade humanitária não pode cooperar com este tipo de ações, vai contra à essência da ação humanitária. Logo, o *peace enforcement* sob o princípio do R2P, que inicialmente poderia ser uma solução viável para garantir a proteção dos humanitários no terreno (devido ao princípio subjacente e às restrições e regras rígidas de atuação no terreno), deixa de o ser a partir do momento em que falha, como no Sri Lanka, para com os cidadãos e para com a comunidade humanitária, uma vez que não conseguiu garantir um acesso seguro e a permanência dos humanitários no terreno (Bellamy, 2015; Hammond, 2015; Audet, 2015).

Portanto, uma missão integrada no terreno com o *peace enforcement*, ao abrigo do princípio da responsabilidade de proteger, pode ser a solução mais rápida e a mais

adequada, pois estão todos empenhados em aliviar o sofrimento humano, salvar vidas e por termo às atrocidades. No entanto, na prática esta é uma situação bastante complexa, mas que não deve ser descartada. A decisão quanto à adoção de uma missão integrada entre o *peace enforcement* ao abrigo do R2P e organizações humanitárias deve ser avaliada e decidida caso a caso (Bellamy, 2015; Hammond, 2015; Audet; 2015).

No entanto, a colaboração entre militar e humanitário pode ser fomentada de outra forma, estabelecendo uma verdadeira parceria onde cada um mantém a sua independência e no caso dos humanitários a imparcialidade e neutralidade. A força militar preferencial para esta parceria seria os *peacekeepers*, pois são uma força militar internacional e imparcial. Desta forma, os dois atores complementam-se sem que haja interferência nas missões de cada um. Segundo Gibbons e Piquard, essa parceria pode acontecer das seguintes formas:

1. A ONG humanitária pode pedir coordenadas específicas aos militares sobre a segurança de determinada região; pedir instruções sobre a melhor hora e caminho para fazer a viagem até determinado local considerado perigoso. Desta forma, a equipa poderá viajar para o local através de um caminho mais seguro recomendado pelos militares acostumados no terreno. Devem também permanecer em contacto com a força militar com a qual estão a colaborar de modo a que, caso haja um problema, estes possam assistir a equipa);

2. Poderão pedir contactos ou para agilizar a comunicação entre a ONG e o líder da comunidade com a qual irão trabalhar, de forma a evitar problemas desagradáveis e a que sejam aceites no local e assim a ajuda poder ser fornecida sem;

3. Os militares podem dar formação aos humanitários de autodefesa, segurança, como por exemplo o uso da rádio como meio de comunicação, mapas, entre outros e como organizarem a logística toda de forma rápida e eficaz (Gibbons e Piquard, 2006, pp.25-95).

Caso a escolta militar não possa ser dispensada, existe ainda a possibilidade de os militares escoltarem a equipa à paisana, ou seja, sem a farda, de modo a não chamarem a atenção da população local ou dos “inimigos”. Deste modo, os humanitários realizariam a viagem em segurança, a população não perderia a confiança na ONG,

pois não teriam como saber que estavam a ser escoltados por uma força militar. Este método seria para usar esporadicamente (Gibbons e Piquard, 2006, pp.25-95).

O que se pretende demonstrar, com as medidas anteriormente expostas, é que os humanitários devem recorrer só em último recurso à escolta militar. Antes, podem pedir colaboração do tipo *backoffice*, pedindo informações ou um mapeamento dos caminhos seguros para chegar a determinado local, pedir formação sobre o uso da rádio por satélite como meio de comunicação, formação de autodefesa, condução e uso de determinadas ferramentas de logística que poderão vir a ser úteis no futuro, de forma a contribuir para uma estadia mais segura sem colocar em causa a missão de ambos e os princípios humanitários (Gibbons e Piquard, 2006).

Segundo Gibbons e Piquard (2006), ONG, OING e OIG não precisam de estar de costas voltadas para os militares, podem colaborar em conjunto de diversas formas que não sejam diretamente a escolta para não serem associados a determinada força política. Só como último recurso, como em caso de grande perigo, deverão pedir escolta ou usar os meios de transporte militares; neste caso o aéreo seria o mais desejável para levar o máximo de mantimentos possível.

5. Seguranças privadas como garante de segurança dos humanitários

Devido às necessidades de proteção e segurança dos humanitários, têm-se assistido ao surgimento de agências de segurança privadas que fornecem serviços de proteção à comunidade humanitária. Peter Singer intitula estas agências de “agências militares privadas”, que oferecem segurança, treino para missões no terreno e apoio logístico. Hoje as AMP (agências militares privadas) operam em mais de 50 países e tiveram um papel decisivo nos conflitos dos seguintes Estados: Angola, Croácia, Etiópia-Eritreia e Serra Leoa. Estas agências militares são geridas por militares reformados e podem ter mera função consultiva, como também podem ter um papel de uma empresa transnacional, usando meios como aviões e comandos no terreno, para além da sua vasta experiência através de missões realizadas, muitas vezes no terreno para o qual irão fornecer o serviço (Singer, 2006).

Podemos dividir as agências de segurança privadas em duas grandes áreas, que são: as agências militares privadas constituídas por ex-militares reformados ou que tenham saído da força militar estatal da qual fazia parte e têm como principal objetivo fornecer

serviços de segurança militar em terrenos de conflito armado, internacional ou não, caso seja necessário; e as agências de segurança privada, que não irão ser profundamente exploradas nesta dissertação. A ONU tem vindo a contratar os serviços destas agências militares privadas, bem como as ONG e OING. Como é possível constatar, os humanitários vivem momentos de grande insegurança no terreno, caso o Estado em questão não forneça essa segurança à ONG que está a operar no terreno. As agências podem fornecer apoio logístico, de segurança, principalmente nas viagens para o território onde irão trabalhar e trabalho de consultoria. Por outro lado, há as agências de segurança privadas que realizam o serviço de segurança apenas como um polícia realizaria em território nacional. Este tipo de agências não tem a responsabilidade de proteger territórios ou bens privados, mas sim de proteger as pessoas, neste caso os humanitários, nas deslocações e no território. As ONG, OING e OIG têm vindo a recrutar os serviços das agências militares privadas, pois estas estão habituadas a operar em contexto de conflitos. Estas agências podem ser contratadas por ONG, OING, OIG, pelo governo, por indivíduos a título privado e por empresas privadas. Segundo Pilbeam (2015a) os principais serviços que fornecem são:

Combate: as agências militares privadas podem ser contratadas para tomar diretamente parte das hostilidades, assistindo as tropas no terreno em combate em caso de falta de militares;

Treino: podem igualmente ser contratadas para treinar novos métodos táticos, de sobrevivência, como atravessar certas estradas perigosas, novos métodos de combate e como usar determinado armamento, bem como, métodos de sobrevivência e medicina de terreno e sobrevivência;

Suporte: podem ser contratados para fornecer apoio logístico, como por exemplo gerir os bens alimentares e serviços, construção e uso de novas tecnologias de informação, como a rádio por exemplo;

Segurança: este é o serviço mais contratado pelas ONG, ONIG e OIG humanitárias, com este serviço é pretendido garantir a segurança dos indivíduos como os profissionais humanitários, campos de refugiados edifícios, terrenos, entre outros. Têm também como função garantir a segurança dos indivíduos durante o transporte para o terreno. Hoje também têm a função de garantir a segurança dos dados e do computador;

Inteligência: este serviço diz respeito a recolhimento de dados e análise dos mesmos, através de pesquisa e observação

Reconstrução: estes serviços são muitas vezes requeridos em situações de pós-conflito e o seu principal trabalho é livrar terrenos que possam estar minados, reconstrução de infraestruturas e restaurar sistemas essenciais à sobrevivência como a água, o saneamento e a eletricidade (Pilbeam, 2015a, pp. 200).

Pilbeam refere que no caso de Ruanda, a ONU teve a necessidade de contratar AMP para assistir os *peacekeepers*, antes e depois da crise, não só a nível securitário, mas também a nível de reconstrução, logística, entre outros. Este tipo de situações não deveria acontecer, pois torna a pacificação dos territórios dependentes dos serviços destas agências militares privados, o que aumenta o número de mercenários no terreno, aumenta as despesas, tornando a ação securitária num negócio privado. Outro problema é o facto de existir um vazio legal, na hora de julgar estes militares em caso de infração da lei no Estado em que estão a operar. Estes não poderão também usufruir do estatuto de prisioneiro de guerra (Schneiker e Joachim, 2015; Pilbeam, 2015a).

Por exemplo, a agência *Defense System Limited* (DSL) proveu proteção à UNICEF no Sudão e na Somália e à OMS em Angola. A *Armour Group* foi contratada pelo ACNUR para realizar serviço de segurança no Quênia. O *Dyn Corp* disponibilizou meios aéreos e uma rede satélite para comunicações para a ONU, mais especificamente para os membros das operações de *peacekeeping* em Timor Leste. O *Pacific Architects Engineers* (PAE) contribuiu com polícias civis para a missão da ONU no Haiti. Esta contratação não tem nenhum guia ou legislação que especifique como, onde e em que circunstâncias devem ser contratadas este tipo de agências militares privadas, de forma a que possam ser evitados problemas no futuro (Schneiker e Joachim, 2015; Pilbeam, 2015a).

As organizações humanitárias recorrem unicamente às agências de militares privadas quando a sua segurança corre elevados riscos no local onde pretendam operar e o Estado não garante escolta militar e segurança aos humanitários da ONG que pretende operar naquele local, ficando assim ao critério da ONG recorrer a agências de segurança privada, regressar ou correr o risco mesmo assim. Raramente as ONG pedem ajuda em termos de segurança aos militares que estão em operação de *peacekeeping* ou outros

militares no terreno, para que os seus princípios fundamentais não sejam abalados. Com o aumento dos sequestros e mortes de humanitários, aumentou também o número de ONG a contratarem agências privadas de segurança. Sete agências da ONU admitem ter contratado agências de segurança para poderem operar em terrenos que estejam a atravessar por um conflito armado. Este facto, mostra bem a falta de militares com que a ONU se depara e a necessidade cada vez maior de garantir a segurança no terreno dos seus profissionais (Singer, 2006).

Singer levanta um problema na contratação de agências de segurança privadas por ONG, que é o facto de estas não saberem como trabalhar em conjunto com militares e quais os limites de ação e conduta destas agências. Somente o Comité Internacional da Cruz Vermelha, a Oxfam e a *Mercycorps* elaboraram documentos sobre a conduta das agências de segurança privada, num manual onde são estabelecidos os limites de ação, tipo de armas a usar, as tarefas, entre outros. Ou seja, elaboraram um documento onde é estabelecido que tipos de ações podem e não podem ter no terreno, direitos e deveres, para que não haja um uso excessivo e desnecessário da força e das armas (Singer, 2006; Schneiker e Joachim, 2015).

No entanto, existe um vazio legal e estas agências militares privadas não podem ser julgadas no terreno, nem ao abrigo do Direito Internacional Humanitário, o que torna o seu uso perigoso. Isto acontece porque estas agências não estão a trabalhar para o Estado X ou Y, mas para uma ONG ou OIG, ou seja, o seu serviço é privado e contratado pela ONG (Singer, 2006).

Os militares destas agências privadas contratados pelas ONG, OING e OIG são considerados mercenários, o que faz com que não tenham direito ao estatuto de prisioneiros de guerras e nem sejam considerados combatentes, o que leva a que não tenham direito à expatriação, tratamento médico especial e tenha de se sujeitar ao tratamento que lhe for concedido pelo Estado no qual foi feito prisioneiro. Estes militares não estão ao serviço de nenhum Estado ou comunidade internacional a combater, estão simplesmente a fornecer um serviço a troco de dinheiro, o que faz deles mercenários (Pilbeam, 2015a).

Não têm também o direito a serem extraditados para o seu país de origem, tendo, por isso, de ser julgados consoante a legislação local. Este vazio legal é um grave problema,

que deverá ser resolvido pela comunidade internacional. Se por um lado temos a hipótese de estes militares não poderem ser julgados por crimes de guerra, caso o cometa, por outro lado temos a hipótese de serem apanhados e presos e nada poder ser feito para os libertar, por não serem prisioneiros de guerra e por isso não estarem abrangidos pelo Direito Internacional Humanitário (Pilbeam, 2015a).

Do lado das ONG, OING e OIG, a falta de prática em contratar este tipo de serviços e o facto de não saberem como lidar com os mercenários (muitos deles podem ter um passado duvidoso quanto à violação dos Direitos Humanos) levanta questões sérias, crimes perpetrados pelas agências militares privadas a ONG que contratam estas agências, é também culpabilizada, o que poderá ter consequências nos donativos e na confiança nela depositada (Singer, 2006).

Capítulo III. Sudão do Sul: Um Estudo de Caso

1. Contextualização do conflito do Sudão do Sul

O Sudão do Sul é uma República presidencialista e o seu atual Presidente é Salva Kiir. A Capital é Juba e a moeda é a Libra Sul-sudanesa. A língua oficial é o Inglês, no entanto existem várias línguas faladas que não são oficiais, como por exemplo dinka, nuer, zande, bari e shiluk. O Sudão do Sul faz fronteira com o Sudão (de quem se tornou independente em 2011), a Etiópia, o Quênia, o Uganda, a República Democrática do Congo e a República Centro Africana. Estima-se que em 2011 a população do Sudão do Sul era de 11.090.104 habitantes. Foi a 9 de julho desse mesmo ano que o Sudão do Sul se tornou um país independente (CIA, s.d.).

Figura 2 - Mapa do Sudão do Sul



Fonte: Branco (2011).

Desde a independência, os variados conflitos intensificaram-se. Em 2013, o Sudão do Sul entrou numa forte crise política, culminando numa guerra civil. Esta crise política aconteceu quando o presidente Salva Kiir, membro do maior grupo étnico local, Dinka, acusou o vice-presidente do Sudão do Sul Riek Machar, membro do grupo étnico Lou Nuer, de uma tentativa de golpe de Estado, o que levou ao despoletar de uma guerra civil, onde os membros dos dois grupos étnicos acima referidos entraram eles também em conflito entre si, fruto do ódio étnico. É importante referir os grupos étnicos a que

pertenciam ambos os políticos parte das hostilidades, porque o Sudão do Sul é um Estado dividido em várias etnias, pode mesmo dizer-se que existem vários ‘Sudãos’ dentro do Sudão do Sul, o que dificulta o processo de paz por si só. Este desentendimento acontece após o vice-presidente Riek Machar ter acusado o atual presidente Slava kiir de corrupção, de lidar mal com a economia e situação global do Sudão do Sul, de haver cada vez mais desigualdade entre grupos. Em 2013, houve um *coup d’état*, o que intensificou uma vez mais o conflito, pois o presidente Salva Kiir decidiu demitir todo o governo e assumir total controlo do Estado, atirando a tentativa do golpe de Estado para o vice-presidente Riek Machar. Como é possível prever, os conflitos entre as duas partes intensificaram-se, mais precisamente entre os dois grupos étnicos ligados a cada uma destas duas figuras (Nascimento, 2017).

Devido ao referido anteriormente, deu-se uma divisão dentro do SPLM (*Sudan People’s Liberation Movement*), tendo sido criado o SPLM-IO (*Sudan People’s Liberation Movement- In Opposition*), apoiante do vice-presidente Riek Machar. Ao presente, a guerra civil joga-se entre o SPLM, o SPLA (*Sudan People’s Liberation Army*) e o movimento pro Riek Machar SPLM-IO. Esta divisão, que gerou uma grande onda de violência, levou ao aumento drástico de pedidos de asilo de refugiados aos países vizinhos e de deslocados internamente (Deutsche Welle, 2013; Rolandsen et al., 2015; Felix e Coning, 2017).

Tinha havido em 2011, segundo Nascimento (2017), uma tentativa afincada de realizar um acordo de paz duradouro, tendo pouco sido feito em termos de desenvolvimento e garantia das necessidades básicas para toda a população, ou seja, garantir o igual acesso a todos à educação, saúde, alimentação, segurança e emprego. O Sudão do Sul confronta-se também com um governo fraco, aumento das hostilidades entre populações de diferentes etnias alimentadas pelos políticos e um setor privado e governo corruptos. Não resolvendo estas questões, é impossível qualquer acordo de paz vingar, a não ser no papel. É possível, então, deduzir que este processo de paz não foi coordenado e uniforme, pois o governo optou por estabelecer acordos ao longo do país, criando divisões dentro do recente Estado (Nascimento, 2017).

Houve um novo acordo de cessar-fogo em maio de 2014, tendo sido criado um governo de transição e foi feito um esboço para a criação de uma nova constituição. No entanto, houve mais uma vez, neste processo, uma falta de compromisso para com as partes e a

população, o que gerou mais ondas de violência. Em maio de 2015, o governo do Sudão do Sul foi pressionado por atores externos a estabelecer um acordo de paz, acordo esse que veio a ser altamente criticado. Salva Kiir acusou o acordo de desfavorecer a comunidade étnica Dinka num futuro governo. Este acordo foi também criticado pela sociedade civil, por privilegiar a partilha de poderes entre as elites, ao invés de prestar contas e desenvolver um mecanismo de justiça onde as atrocidades cometidas pelos dois partidos fossem punidas. Acusou também o presidente de não privilegiar o desenvolvimento a nível educacional, socioeconómico e de infraestruturas do Estado, e de não haver a aplicação da lei. Riek Machar voltou ao seu cargo como vice-presidente, tendo de abandonar a cidade de Juba por violência e alegada perseguição do governo, tendo sido substituído pelo Presidente. Riek Machar pediu ajuda à comunidade internacional para enviar militares que o ajudassem a chegar a Juba em segurança e retomar o seu cargo. Pouco mudou, como é possível verificar, não se constatou desenvolvimento algum, continua a existir pobreza e a violência não para de aumentar. Salva Kiir (atual presidente), privilegiou a estabilização do Estado ao invés do desenvolvimento, o que, em conjunto com o conflito étnico, despoletou a guerra civil (Nascimento, 2017; Felix e Coning, 2017).

Segundo Nascimento (2017), houve ainda uma má compreensão frequente quanto ao uso do *peacebuilding*, confundido com partilha de poderes e recursos. Ao invés disso, deveria ter havido uma aposta na criação de uma democracia sólida, onde os cidadãos pudessem contribuir na tomada de decisão dos políticos e desenvolvimento do seu território. A parte mais importante para o sucesso do acordo de paz, sociedade civil e partidos, não foi, todavia, parte dos processos de negociação da paz. O processo de paz centrou-se exclusivamente na partilha de poderes entre os partidos do governo e militares, não tendo sido escutadas opiniões de mediadores, figuras influentes ou partidos políticos. Segundo a autora, os negociadores do acordo de paz não queriam entender que o problema ultrapassava a rivalidade política, que era também constituído por uma marginalização social e económica que afetava diversos grupos e setores da população (Nascimento, 2017; Tafta e Haken, 2015).

A guerra civil do Sudão do Sul levou à morte de milhares de pessoas. Estima-se que desde 2013 tenham morrido mais de 50 000 pessoas e que tenham fugido cerca de 1.6 milhões de pessoas dos seus lares, aquando da tentativa internacional de estabelecer a

paz com o acordo assinado em agosto de 2015 (OCHA, 2015). Segundo o OCHA (2017), cerca de três milhões de pessoas tiveram de fugir dos seus lares, existem cerca de 1,2 milhões de deslocados internamente e mais de 1,3 milhões de refugiados. Podemos então verificar que o Sudão do Sul desde a sua independência não teve um único momento de paz e a população está a atravessar momentos conturbados, há infraestruturas destruídas, falta de cuidados médicos, trabalho forçado, violações, abusos, deslocações forçadas, destruição, perda de meios de subsistência e surgimento de doenças, tais como a cólera, diarreia, malária, entre outros, até aos dias de hoje (OCHA, 2015; CFR, 2017; HRP, 2017).

O Sudão do Sul é ainda considerado um Estado de enorme fragilidade, no índice de fragilidade dos Estados do FFP (2017) contando com uma classificação de 113,90 e estando mal cotado em todos os indicadores de avaliação. As áreas são as seguintes: segurança e aparelho do Estado, elites e facções; clivagens entre grupos; declínio económico, desigualdade no desenvolvimento; fuga de cérebros; legitimidade do Estado; direitos humanos e Estado de direito; serviços públicos; pressões demográficas; refugiados e deslocados internamente; e, finalmente, intervenção externa. Essa classificação significa que o Sudão do Sul está na pior categoria – “estado de alerta” (100-120) e que registou o pior resultado (primeiro no *ranking*) em 2017 (TFP, 2017a; TFP, 2017b).

O país é ainda caracterizado por enfrentar variados problemas, como por exemplo a escassez de água, mau saneamento ou ausência do mesmo, falta de meios de subsistência, atravessando um período de escassez alimentar, o que aumenta drasticamente os conflitos entre cidades e grupos étnicos, pois não estão a lutar unicamente devido ao conflito e ao ódio étnico, mas estão a lutar também pela obtenção de meios de subsistência. A guerra civil, da qual não consegue sair, tem como principal problema o profundo tribalismo característico do Estado e maus políticos, não conseguindo criar um aparelho de poder forte. As regiões do Sudão do Sul que foram mais atingidas pelo conflito são Jonglei, Unity e Upper Nile (Tafta, 2014; Rolandsen et al., 2015; TFP, 2017c; Tafta e Haken, 2015). Quanto ao IDH (Índice de desenvolvimento Humano), o Sudão do Sul está avaliado no índice na posição de 0.418 e classificado no ranking na 181^a posição, sendo a esperança média de vida de 56,1 anos e a escolaridade rondando até os 4,9 anos. O Estado que está em último lugar na

classificação é a República Centro Africana na 188ª posição com o valor de 0,352. O Estado mais bem posicionado, em primeiro lugar, é a Noruega com o valor de 0,949. A cotação dos Estados vai de 0,0 a 1 (UNDP, 2016).

Para além dos problemas internos, o Sudão do Sul tem ainda uma relação muito fragilizada com o Sudão, devido às disputas para a aquisição do petróleo e a fronteira, os territórios de Darfur, South Kordofan e Blue Nile, que eram disputados. Estes problemas levaram a que houvesse uma priorização da segurança, ao invés do desenvolvimento, que é crucial para pacificar um Estado e desenvolver (Felix e Coning, 2017).

O Sudão do Sul foi palco de Ação Humanitária promovida pela ONU, nomeadamente do OCHA, tendo este último realizado um plano estratégico para o Sudão do Sul. A primeira missão realizada pelas NU no Sudão do Sul, cujo nome era UNMISS (*United Nation Mission for South Sudan*), sob o artigo VII da carta das NU, conforme a resolução do Conselho de Segurança nº 1996 de 8 de julho de 2011, tinha como principal objetivo ajudar o governo a consolidar a paz e segurança, incluindo a mitigação e resolução de conflitos, bem como a proteção dos civis. Começou em 2011, pelo período de um ano, mas viria a revelar-se insuficiente e obrigaria a que fosse necessário o prolongamento da UNMISS. Em 2013, outra crise deflagrou no Sudão do Sul, culminando numa guerra civil, conforme referido acima. Neste caso, a presença da UNMISS era fulcral no terreno, apesar de a relação entre o governo do Sudão do Sul e a UNMISS terem atravessado uma crise no terreno, pois os militares desta foram acusados de não serem imparciais e de ajudarem a abater militares favoráveis ao governo e de que haveria uma má conceção da missão no terreno. Foi por isso, aprovada pelo Conselho de Segurança a resolução 2132 (24/12/2013) pela qual foi decidido aumentar o número de militares e polícias no terreno. Em 2014, foi reforçada a priorização da necessidade de proteção dos civis, devido à deterioração da situação humanitária no terreno, tendo sido aprovada a resolução 2155 (27.05.2014). Os objetivos foram a consolidação da democracia frágil (*statebuilding*) em que o país se encontrava, proteger os civis de possíveis ameaças de violência física; proteger grupos vulneráveis; proteger os campos de refugiados; e os profissionais humanitários de possíveis ameaças de violência e criar condições para que as ONG humanitárias pudessem aceder aos locais e fornecer assistência humanitária. Era também feita a

monitorização e investigação de crimes contra os direitos humanos e procurava-se facilitar a implementação dos acordos de paz. Há também um mandato atual da UNMISS em que foram reforçados os contingentes em 7000 pessoal militar, 9000 polícias e um apropriado contingente de civis. Estão autorizados 17 000 tropas, nos quais estão incluídas 4000 forças de proteção regionais. Foi aumentado o limite da polícia para 2.101 policiais, incluindo policiais individuais, unidades policiais formadas e 78 corretores e solicitado ao Secretário-Geral que tome as medidas necessárias para acelerar a força e a geração de ativos (UNMISS, 2017a; UNMISS, s.d.; UNMISS, 2017b; OCHA, 2015; OCHA, 2017; OCHA, s.d.).

Como é possível constatar, o Sudão do Sul necessita de operações de *peacekeeping* para manter a paz, assegurar os direitos humanos, salvar vidas e garantir uma vida digna à população local, mas também necessita e estava num processo de *peacebuilding*, que procura restaurar o aparelho de poder, reconstruir as infraestruturas e ajudar o governo a fortalecer-se, de forma a que a paz permaneça e o processo de pacificação seja realizado com êxito, após o presidente ter assinado em 2015 o acordo de paz, como foi referido anteriormente. No entanto, como sabemos, o Sudão do Sul não está ainda pacificado, permanecendo no terreno cerca de 17000 *peacekeepers* (OCHA, 2015; UNMISS, 2017a; UNMISS, 2017b).

Segundo o *Council on Foreign Relations* (2017) e também o OCHA (2017), o Estado do Sudão do Sul apresenta um problema no que toca à ação humanitária, pois o terreno está cada vez mais perigoso, cada vez mais humanitários são assassinados por grupos étnicos em guerra, dificultando assim a chegada da assistência humanitária à população que está a atravessar grandes privações em termos alimentares, de saneamento e de água potável. Como é sabido, o Sudão do Sul tem um grande problema no setor agrícola, no saneamento e no acesso a água, o que leva a que os conflitos não cessem, muito pelo contrário, pioram. A falta de água potável é um dos grandes problemas existentes no Sudão do Sul, havendo locais em que não existe mesmo, sendo necessário transportá-la para o local, o que é feito pelas OIG, OING e OIG (OCHA 2017; CFR, 2017).

Só em 2016, os incidentes humanitários foram de 63,5 por mês, de janeiro a junho; e de junho a novembro esse número aumentou para 90. Os humanitários também viram a necessidade de negociar com os militares locais para operar, bem como de procurar apoio na área da advocacia para a área da ação humanitária. Esta negociação tem sido

uma constante e estas negociações podem ser realizadas através de troca por troca. Existe uma má vontade do Estado sentida nos diversos impedimentos burocráticos e difícil sinalização dos civis que estão a receber a assistência humanitária, dificultando assim o trabalho dos humanitários (HRP, 2017).

O problema é que a escolta militar pode levar a que a população sinta uma confusão e associe as ONG, OING e OIG aos militares *peacekeepers*, o que é negativo. Neste caso, a UNMISS não é neutra e leva a uma percepção de que as ONG, OING e OIG também não são neutras. Outro problema foi a polémica em que a UNMISS se envolveu com o desarmamento da população que era feito à força e de forma selecionada, não tendo os *peacekeepers* reagido e tendo a *Human Rights Watch* e a Amnistia Internacional reagido. Tudo junto leva a que a população sinta receio em pedir ajuda às organizações humanitárias, caso a escolta seja feita por militares que tenham algum contacto ou trabalho com o governo ou as forças militares locais (Felix e Coning, 2017).

2. Emergência humanitária e dificuldades de acesso ao terreno por parte das ONG

Como é possível verificar, o caso do Sudão do Sul é um caso bastante complicado, sendo mesmo considerado uma emergência humanitária, devido às constantes guerras civis e étnicas que não cessam, à crise económica, aos choques climatéricos que levam à escassez de comida, falta de água potável o que tem como consequência fome e malnutrição, pessoas deslocadas internamente e número de refugiados a aumentar, pobreza e crimes de violação contra os direitos humanos que não cessam. O Estado não se tem revelado eficaz na proteção do seu povo, sendo que existem determinados locais que são praticamente de impossível acesso aos humanitários (HRP, 2017).

O problema, segundo o OCHA, não é só o acesso ao local onde a população está em necessidade, mas também a permanência das ONG, OING ou OIG no terreno. Nos dias 14 e 15 de abril de 2016 os humanitários tiveram de sair do terreno (Waat e Walgak em Jonglei) devido à intensificação do conflito. Essa retirada dos humanitários do terreno teve consequências graves a nível, de preparação de comida e distribuição da mesma. 11,200 pessoas em Nyrol ficaram sem acesso a educação, saúde, nutrição e atividades de limpeza vitais para a população. Esta deslocação teve efeitos nefastos para a ação humanitária em Jonglei, quando as instalações humanitárias foram invadidas por civis e militares durante os ataques de fevereiro. Este tipo de ataques não pode repetir-se, pois

a insegurança poderá ter como consequência o abandono das ONG, OING e OIG do terreno, o que levará a uma intensificação dos conflitos e a uma população ainda mais fragilizada. Um Estado que se pauta por grandes desigualdades entre regiões leva a conflitos que só serão amenizados sendo essas necessidades mais urgentes suprimidas. Não adianta fazer missões quando não se combate o cerne do problema (OCHA, 2017).

Logo, estes problemas de acesso poderão levar a que os conflitos se agravem, devido à falta de bens de primeira necessidade, como por exemplo, a água, que como sabemos é um motivo de guerra em vários países, e comida, pois, a pouca comida e água potável existente será disputada gerando ainda mais conflitos. Uma má nutrição, ingestão de água não potável, leva ainda a problemas de saúde graves. Não é também restabelecida a dignidade da população, não é protegida dos crimes contra a humanidade, como a exploração, recrutamento de crianças para a guerra e minas, abuso sexual e mortes em massa (OCHA, 2017).

Esta falta de segurança no terreno, verificada no Sudão do Sul, leva à necessidade de existência de proteção militar, visto que existe uma dificuldade em fazer valer o DIH no terreno. Como é sabido, hospitais, campos de refugiados e pessoal que trabalha para organizações humanitárias deveriam estar imunes a qualquer tipo de ataque. Mas na prática tal não se verifica, tendo sido um campo de refugiados atacado em 2016. Ao serem escoltadas ou ao usufruírem de proteção militar, as ONG OING ou OIG são facilmente coladas a uma das partes das hostilidades, de que esses militares também tomam parte.

Levanta-se ainda outro problema, que é a negação de acesso a territórios aos humanitários no Sudão do Sul. Esta negação de acesso vem por parte do Governo, para certas regiões, e das outras partes das hostilidades, noutras regiões, sendo que o governo não controla bem o acesso dos humanitários ao terreno. Mas é um risco que muitos humanitários correm, correndo mesmo risco de vida, rapto e abusos. Ou seja, o Estado está a falhar gravemente na proteção e garantia do acesso de ajuda humanitária à sua população, o que é por si só um problema circular, num Estado fragilizado. Ou seja, o Governo falha ao não garantir a proteção do seu povo e em certos casos ao não deixar as organizações humanitárias acederem a certos territórios (JMEC, 2017; Harmer, 2008).

No entanto, o Primeiro-Ministro do Sudão do Sul, Martin Elia Lamuro, negou ter proibido o acesso dos humanitários aos territórios cuja população enfrenta grandes necessidades, afirmando pelo contrário que se têm mostrado recetivos às ONG, OING e OIG para a assistência humanitária em qualquer território, acusando assim os oficiais dos EUA de terem redigido relatórios que faltam à verdade (Sudan Tribune, 2017). Já o representante russo Petr Illichev das NU diz discordar da visão dos EUA, referindo que a fome é devida às condições climáticas e não devida a questões de segurança. O Conselho de Segurança tentou amenizar a situação, referindo que a emergência humanitária presente no Sudão do Sul tem como principais culpados todas as partes envolvidas no conflito. Também Joseph Mourn Majak Ngor Malok, embaixador do Sudão do Sul nas Nações Unidas, referiu que não se pode culpar o Governo pela fome e que este vai fazer o impossível, trabalhando com a comunidade internacional para fazer face a este problema. Podemos, pois, constatar que, mais que um problema de segurança, o que os humanitários estão a enfrentar é um problema político de bastidores, dentro da comunidade internacional (Sudan Tribune, 2017).

Como é possível constatar, a segurança e o acesso dos humanitários ao terreno é uma questão bastante complexa pois depende da autorização do Estado, caso este aceite que a ajuda humanitária seja fornecida em todo o território que dela necessite e caso decida proteger os humanitários. Caso o Estado não assegure a proteção da população e dos humanitários no acesso ao território que necessite de assistência humanitária, os humanitários vêm-se na obrigação de encontrar uma de quatro soluções: desistir da missão e abandonar o terreno; arriscar e deslocarem-se aos territórios sem proteção, correndo risco de vida; contratar agências militares privadas; ou pedir escolta militar aos *peacekeepers*.

Os *peacekeepers* da UNMISS não têm, eles também, livre acesso a todos os locais no Sudão do Sul e são vistos, de certa forma, como adversários, pelo governo e são acusados de tomarem o partido de uma das partes das hostilidades, privilegiando a proteção ao grupo étnico Nuer, em detrimento das outras. No entanto, esta informação não tem a leitura devida, pois os *peacekeepers* protegem os dois lados da mesma forma, a questão é que a maioria da população registada do POC (*Establishment of Protection of Civilians*) é de origem étnica Nuer. Como consequência desta desconfiança, a

UNMISS viu negado o seu acesso a determinados locais, falhando assim a sua missão, a de proteger os civis e a de proteger os humanitários (Wells, 2017).

O Conselho de Segurança é ainda acusado pelos *peacekeepers* de não dar suporte político e material adequado para a situação. Mesmo após variados ataques graves aos militares da UNMISS e à população, o Conselho de Segurança não passou da ameaça de sancionar o Sudão do Sul. A gravidade do problema chegou ao ponto de a UNMISS sofrer ataques aos seus helicópteros, não ter material à prova de bala, tendo assim de abandonar os meios aéreos. O Conselho de Segurança, mais uma vez, nada fez. Esta situação colocou em causa o trabalho das organizações humanitárias, ou seja, o acesso das mesmas a locais de grande necessidade, devido ao facto de não poderem contar mais com ajuda dos *peacekeepers* para aceder ao terreno (Wells, 2017).

Justamente, nas missões das NU no Sudão do Sul tem-se verificado um fracasso, pois, para além de serem acusados de tomarem partido pelo governo, não conseguem assegurar a proteção dos campos de refugiados e de deslocados internamente, verificando-se assim, em 2013, um aumento da violência e ataques aos campos de refugiados e deslocados internamente. Um dos objetivos da UNMISS é assegurar que os civis consigam aceder à ajuda humanitária, que garante os bens essenciais à sobrevivência, gestão dos campos de refugiados e outros apoios vitais; no entanto, a segurança não é assegurada, não sendo possível aos humanitários assegurar a ajuda humanitária, agravando-se assim os conflitos (Rolandsen et al., 2015).

3. Coexistência entre militares e ONG, OING e OIG: Escolta militar

Segundo Rolandsen et al. (2015), uma das missões que cabe aos *peacekeepers* é precisamente garantir a segurança dos humanitários, principalmente em países onde existe uma falta de segurança e proteção aos humanitários. Essa proteção pode ser realizada através de escolta militar direta, no caminho para o terreno por via terrestre, aérea, ou marítima, sendo a via aérea a mais conveniente, caso seja necessário transportar uma grande quantidade de mercadoria e assim garantir que chega ao destino intacta. Podem ainda garantir a proteção dos campos de refugiados e deslocados internamente, bem como proteger os bens e as instalações humanitárias (Rolandsen et al., 2015).

Pode verificar-se que as NU, mais especificamente o OCHA, têm vindo a trabalhar no sentido de existir uma maior cooperação entre a ação humanitária e as operações de *peacekeeping* no terreno, de forma a que os humanitários sejam protegidos e a assistência humanitária prestada a toda a população, independentemente de o território ser ou não de grande perigo. O problema desta cooperação são os princípios humanitários que divergem dos princípios dos militares como já foi referido. Mas a coexistência existe, é um facto, havendo, no caso do Sudão do Sul, um guia sobre como devem os humanitários e militares interagir, em que circunstância deve ser feita a escolta e quanto tempo deve durar essa proteção/escolta. O documento mencionado é intitulado de: *Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the United Nations Mission in South Sudan* e foi elaborado pela UNMISS, o HC e o HCT (UNMISS e HC, 2013).

Os humanitários viram-se forçados a cooperar com os *peacekeepers* da UNMISS e para que esta missão integrada funcionasse, foi criado o guia de coordenação entre os atores humanitários e a UNMISS, já mencionado. O guia de coordenação entre a Ação Humanitária e a UNMISS é um documento elaborado a pedido do *Humanitarian Country Team* (O HCT é um fórum estratégico e operacional de tomada de decisão e supervisão estabelecido e liderado pelo HC). A composição inclui representantes da ONU, IOM, OING, a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho. O HCT é, também responsável por acordar questões estratégicas comuns relacionadas com a ação humanitária (Humanitarian Response, s.d.), em 2012. Teve ainda a participação do grupo conselheiro militar, que contém representantes da comunidade humanitária e da UNMISS. É por isso um documento fidedigno. O objetivo deste guia é substituir o SOP de 2012, relativamente ao uso das forças armadas e escolta militar, e fornecer indicações operacionais sobre a relação entre humanitários e a UNMISS no Sudão do Sul, de forma a evitar conflitos no terreno, fortalecer a coordenação das atividades, preservar o espaço humanitário, acesso e princípios (HCT e UNMISS, 2013; Harmer, 2008; MAcArthur, 2016).

O problema é que a UNMISS está a ter ela próprios problemas de acesso e deslocação a determinados locais em que o Estado não ache pertinente a presença dos *peacekeepers*. Pior, em 2011 recusou o destacamento de mais 4000 *peacekeepers* para reforçar os 13500 *peacekeepers* no terreno, com o argumento de que a situação do conflito armado

estava a melhorar e não haveria necessidade de destacar mais militares das NU e que o destacamento de mais militares poria em causa a soberania do Estado. O governo argumentou ainda que tem capacidade para assegurar a proteção dos civis. No entanto, após a ameaça das NU com um embargo de armas, acabou por aceitar o destacamento de mais militares. Em dezembro de 2016, a Comissão dos Direitos Humanos das NU, pediu urgentemente o destacamento de *peacekeepers* por causa de assassinios étnicos (Wells, 2016; Aljazeera, 2017).

A UNMISS foi acusada por diversas organizações humanitárias de falhar a sua missão, devido à sua ineficácia no terreno, ou seja, não foi capaz de assegurar a proteção da população, nem o acesso dos humanitários ao terreno. Todavia, é preciso ser realista, pouco se pode fazer com um governo que limite o acesso dos *peacekeepers* a determinados locais, recuse que sejam destacados mais militares para o terreno e só aceite em última instância mais destacamentos de militares para o terreno devido a uma série de ameaças (Aljazeera, 2017; Wells, 2016).

O problema é a incapacidade das NU e do Governo de assegurarem a proteção dos humanitários. No ataque de julho de 2016, os *peacekeepers* foram acusados de agirem tarde demais, de não terem sido capazes de dar resposta e os EUA de não avisarem as ONG, OING e OIG de que havia um perigo de ataque; este erro teve como consequência a morte e violação em massa dos humanitários, sendo este ataque considerado uma barbárie. Este acontecimento pode ser o despoletar da indústria das agências militares privadas, podendo trazer consequências nefastas a longo termo. No entanto, segundo a investigação independente à UNMISS, requerida pelo Conselho de Segurança, ficou estabelecido que a UNMISS agiu e fez todos os possíveis para salvar os civis, embora esse não seja o sentimento por parte dos humanitários (Grant, 2016).

Segundo a carta enviada pelo Secretário Geral ao Conselho de Segurança a 17 de abril de 2017 (NU, 2017), exatamente a reportar o ataque explicado anteriormente, consta um pedido de investigação independente do ataque ocorrido a 23 de agosto de 2016 e pretende-se verificar as ações da UNMISS em resposta ao ataque ocorrido, após o início das hostilidades a 8 e 11 de julho de 2016, contra os humanitários e contra civis, tendo este ataque ocorrido dentro ou nas proximidades das instalações da UNMISS em Juba. A UNMISS foi acusada pelas ONG, OING e OIG humanitárias de ter sido ineficaz na sua missão de proteger as humanitárias no terreno, não tendo os *peacekeepers*

respondido aos muitos pedidos de ajuda e proteção. Os humanitários defendem ainda que os *peacekeepers* sabiam do perigo existente de ataque e deveriam ter avisado, de forma a que evacuassem os humanitários e civis do território em questão (Grant, 2016; UN, 2017d).

No entanto, foi averiguado pelo Conselho de Segurança que a UNMISS, nomeadamente os *peacekeepers* fizeram tudo o que estava ao seu alcance para salvar e proteger civis durante o massacre. Também foi averiguado que a UNMISS faz um excelente trabalho de planeamento e preparação da resposta para salvar civis. As informações de segurança, devem segundo o relatório do Conselho de Segurança, serem compartilhadas pelos *peacekeepers* com a comunidade humanitária informações relativas ao terreno com o fórum, de forma a que cada um dos agentes saiba o perigo que está a correr. Por isso, a UNMISS deve informar quanto a procedimentos de estado de alerta, deslocalização e evacuação, pontos de concentração em Juba, refúgios designados, rotas aéreas de deslocalização, principais ferramentas de segurança, procedimentos de controle de acesso e o plano em resposta à proteção de incidentes civis, entre outros. Segundo o Conselho de Segurança, estes procedimentos foram adotados, embora as ONG no terreno não concordem com esta conclusão (Grant, 2016; UN, 2017d).

No Sudão do Sul, tem-se verificado uma missão integrada minimalista, em que o OCHA é o coordenador e o elo de ligação entre humanitários e *peacekeepers* e trabalha de forma independente da missão de paz das NU. Esta poderá ser a melhor receita para o caso do Sudão do Sul. No entanto, é preciso ter em conta que a UNMISS, tem falta de militares destacados em terrenos problemáticos, podendo dificultar este tipo de missões integradas minimalistas, como se constatou anteriormente com a inação dos *peacekeepers* face ao ataque do campo de refugiados (Harmer, 2017; Aljazeera, 2017; Wells, 2016).

Por isso, podemos contatar que pelo menos no Sudão do Sul, existe uma coexistência bem coordenada e estruturada entre a ação humanitária e a UNMISS através da existência de um guia para coordenação entre humanitários. É possível constatar também, que existe uma preocupação em relação à proteção dos humanitários e em respeitar o espaço humanitário na hora de garantir a sua proteção/escolta. A secção de Alívio (do Guia da UNMISS), Reintegração e Proteção tem como principal missão a proteção de civis em bases da UNMISS e o apoio ao trabalho das organizações

humanitárias no Sudão Sul. Há casos em que não existe outra forma de garantir que o acesso humanitário, proteção e a assistência sejam fornecidos sem ajuda dos *peacekeepers* (HCT e UNMISS, 2013).

Voltando ao Guia de coordenação entre a Ação Humanitária e a UNMISS, é reconhecido que as missões de *peacekeeping* das NU, como a UNMISS, têm um mandato de cariz político, o que significa que podem tomar partido por uma das partes das hostilidades e por isso não serem consideradas, neutras, por todas as partes dentro do Estado. Tal significa uma incompatibilidade entre estes dois atores, pois uma junção da ação humanitária à UNMISS poria em causa o mandato humanitário. É ainda apresentada no documento a diferença entre a assistência militar ao governo (prover gabinetes, conselho e suporte ao governo do Sudão do Sul em relação à transição política pela qual estava a passar no estabelecimento da autoridade política) e a assistência militar às ONG humanitárias (facilitar o acesso, prover um ambiente seguro para a assistência humanitária, bem como promover e monitorizar os Direitos Humanos). O OCHA estabelece esta coordenação entre a ação humanitária e a UNMISS, através dos PCI (Projetos de curto impacto). O OCHA entra em contacto com o JOC (*Joint Operations Center*) a nível estatal através do escritório estatal e do RCO (*Resident Coordinator's Office*). Os humanitários não pedem diretamente ajuda militar, mas é o OCHA quem trata disso (HCT e UNMISS, 2013).

O Sudão do Sul é um caso em que a coexistência é necessária, para o sucesso tanto da missão da UNMISS como da ação humanitária, devido aos perigos de insegurança existentes, sendo os humanitários alvos fáceis. Esta coexistência não tem de ser incompatível, pois ambos têm o objetivo de poupar vidas. Por isso, nesta coexistência tem de ser respeitada a missão de ambos, sem nenhum dos dois se intrometer nas atividades do outro, minimizando assim o risco de conflito e competição, quando ambos estão a trabalhar na mesma área geográfica, fazendo a clara distinção e separação das atividades humanitárias, políticas e militares (HCT e UNMISS, 2013).

Portanto, os atores humanitários não são incumbidos de seguir ou respeitar ordens militares por militares e o contrário. O guia militar-civil não aconselha a coabitação de humanitários e militares em situações de emergências complexas. No entanto, no Sudão do Sul essa coabitação por parte da UNMISS e de agências das NU existe em Juba e em certas capitais de Estado, o que pode levar a uma perceção errada das restantes agências,

devido ao facto de uma ter adotado esta decisão de coexistir no mesmo local que os *peacekeepers*, ou seja, pode ter um efeito negativo na comunidade humanitária (HCT e UNMISS, 2013).

Segundo o guia de coordenação entre a Ação Humanitária e a UNMISS (HCT e UNMISS, 2013) deve ser feita uma distinção clara das atividades, identidade, funções e papéis da ação humanitária dos atores envolvidos na UNMISS. Para fazerem esta distinção devem respeitar os seguintes pontos:

- As armas nunca devem ser usadas em instalações humanitárias e em contexto de transporte para os locais em questão;

- Deve ser feita a identificação dos elementos da equipa, dos bens de primeira necessidade, veículos, instalações, barcos e aviões. Ou seja, devem promover a distinção das suas respetivas identidades, de forma a que não sejam confundidos com a UNMISS (HCT e UNMISS, 2013, pp. 4).

Quanto ao uso de ativos e escolta/proteção militar, é referido no guia que os atores humanitários não devem usar os ativos militares ou escolta/proteção militar, a fim de proteger a distinção e salvaguardar a separação entre militares e humanitários. O uso dos ativos militares e escolta/proteção militar da UNMISS deve ser adotado em último recurso e em circunstâncias especiais, uma vez reunidos determinados critérios que serão explanados a seguir. Qualquer decisão quanto ao pedido dos atores humanitários relativamente à escolta militar, será analisada caso-a-caso, tendo em conta os ativos disponíveis, custos e prioridades. Os critérios são os seguintes:

- O objetivo da missão é puramente humanitário e mantém o seu carácter civil e humanitário, bem como o respeito dos princípios fundamentais humanitários;

- Tem de haver uma necessidade urgente de ajuda humanitária, não existindo alternativas para a substituição no terreno;

- O uso da escolta militar é limitado no tempo e escala, com uma estratégia clara de saída, concordada entre os dois atores fora do pedido. Não poderá ainda comprometer os atores humanitários a longo prazo na sua capacidade de poderem operar de forma segura e efetiva (HCT e UNMISS, 2013, pp. 5).

O OCHA tem ainda a responsabilidade de elaborar relatórios sobre a escolta militar para o *Humanitarian Country Team* e cabe também ao OCHA analisar os casos juntamente com a JOC em específico para o caso do Sudão do Sul, para que tudo corra bem. Caso haja escolta militar, os humanitários devem seguir num veículo diferente dos militares da UNMISS que identifique bem que são humanitários e não militares que são transportados no veículo. Desta forma, a população não confundirá o pessoal humanitário com o pessoal militar. Caso haja necessidade de proteção num determinado local, necessidade de reparação de estradas, proteção dos bens e pessoal humanitário, as ONG devem entrar em contacto com o OCHA afim de requerer a ajuda da UNMISS. Um dos objetivos da UNMISS é garantir um ambiente seguro para facilitar o acesso dos humanitários aos locais para que estes consigam prestar apoio à população. A UNMISS não deve usar as instalações humanitárias e vice-versa, no entanto em caso de urgente necessidade, deve tal ser analisado caso a caso pelo OCHA, ponderando sobre as instalações disponíveis, urgência, capacidade e prioridades. O mesmo vale para a evacuação de pessoal médico e humanitários, em caso de elevada emergência (HCT e UNMISS, 2013, pp. 4).

Outro assunto relevante tratado neste guia é a partilha de informação entre os elementos da UNMISS e os humanitários, pois estes dois elementos devem e têm de partilhar muita informação de forma atempada e eficiente, para coordenar as respetivas atividades. As informações que devem ser partilhadas são as seguintes:

- Informações sobre o tipo de assistência e atividades humanitárias estão a planear, e/ou vão realizar.

- Informações sobre atividades da UNMISS relevantes para os atores humanitários, como por exemplo, sobre ameaças e segurança do pessoal humanitário ou da UNMISS, no terreno, ou sobre ameaças aos civis;

- Informações sobre atividades mineiras, áreas minadas, e locais com minas por explodir. As vítimas e a população em geral deverão ser informadas e educadas para os riscos inerentes (HCT e UNMISS, 2013, pp. 7).

No entanto, existem informações confidenciais que não deverão, em momento algum, ser partilhadas tanto com o pessoal humanitário como com a UNMISS, informações que podem comprometer a identidade da vítima, expondo assim o indivíduo ou um grupo de

indivíduos a um potencial risco, principalmente se a vítima tiver sofrido crimes contra os Direitos Humanos (HCT e UNMISS, 2013, pp).

Este guia deve ser estudado de forma a que seja aplicado corretamente e os princípios da UNMISS e dos humanitários respeitados no terreno, evitando potenciais conflitos. A UNMISS ficou incumbida de formar a comunidade humanitária, relativamente ao seu mandato, trabalho e objetivos no terreno em conjunto com o OCHA, que representa as organizações humanitárias e a sua relação com a UNMISS. É ainda recomendado o treino de ambos para os Direitos Humanos, proteção de civis e o Direito Internacional Humanitário (HCT e UNMISS, 2013, pp. 7).

O CR (*conciliation resources*) e o ARP (*applied research program*) são duas partes funcionais da missão que apoiam as organizações humanitárias fornecendo apoio a nível de logística, segurança, proteção da população, relocação do pessoal humanitário, bem como os deslocados internamente, dando informações relativamente aos locais mais seguros para se reinstalarem e caso necessário protegendo a instalação onde residem os deslocados internamente, refugiados e humanitários. Esta coexistência entre organizações humanitárias, não tem vindo a revelar-se eficaz, no contexto do Sudão do Sul, pois os humanitários, embora consigam trabalhar e deslocar-se para certos locais perigosos, o que sem o apoio da UNMISS não seria possível, a UNMISS, não foi capaz de assegurar a proteção dos humanitários em 2016, aquando do ataque. No entanto, e como já foi referido anteriormente, esta colaboração deve ser realizada para casos pontuais, tendo de ser pedida a autorização ao OCHA, e em último recurso, através de projetos de curto impacto (UNMISS, 2017 e HCT; UNMISS, 2013).

4. Seguranças privadas vs. militares como garante de segurança dos humanitários

À luz da análise do caso do Sudão do Sul a questão que se levanta neste subtema é essencialmente a de apurar qual o recurso que deve ser usado pelas organizações humanitárias, em situação de elevado perigo, em que o acesso ao local em que a população está a enfrentar grandes necessidades pode representar perigo de vida, precisando assim de uma proteção/escolta militar para realizar o trajeto ao local. É preciso desde já dizer que ambas as opções têm pontos positivos e negativos

O recurso aos *peacekeepers*, pode ser visto como a melhor opção possível, pois partilham os valores essenciais com os humanitários, salvar vidas e a imparcialidade. No entanto, têm sido acusados de não agirem atempadamente face às ameaças e ataques perpetrados sobre humanitários, ou seja, de falharem a sua missão de garantir a proteção aos humanitários, que faz parte da sua missão e consta do guia elaborado para a coexistência no terreno *Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the United Nations Mission in South Sudan* (HCT e UNMISS, 2013). Em 2016, houve o já referido ataque no Sudão do Sul a humanitários, que não haviam sido avisados do perigo eminente, nem apareceram militares a garantir a proteção da população e dos humanitários. Ou seja, é possível concluir que a proteção fornecida pela UNMISS não é a mais eficaz no terreno, devido às fragilidades que a própria missão tem vindo a sentir no terreno (Adongo, 2017; Grant, 2016)

No entanto, parece que este caso, algo mediatizado, acordou a comunidade internacional. Consta no artigo da UNMISS *Humanitarian Aid Restored In Aburoc Following Deployment of UNMISS Peacekeepers* (Adongo, 2017), que só foi possível as ONG, OING e OIG humanitárias regressarem para fornecer ajuda humanitária em Malakal devido ao desdobramento dos *peacekeepers* para a região de *Aburoc, Upper Nile*, região que as agências humanitárias haviam abandonado devido à elevada insegurança. O que confirma o que foi dito ao longo da dissertação, sem segurança no Sudão do Sul, os humanitários não conseguem operar no terreno, tendo de terminar a missão, caso contrário seria colocar as suas vidas em risco (Adongo, 2017 e Grant, 2016).

Estima-se que durante o recente conflito, que levou as agências humanitárias a sair do local, tenha havido 20 000 deslocados internos a fugir, ficando sem abrigo. Com o regresso das agências humanitárias foi possível dar abrigo a 4200 famílias dos campos de refugiados. Outras agências têm fornecido ajuda humanitária mais urgente como água potável, que é escassa e de difícil acesso, sendo necessários militares *peacekeepers* para proteger os principais postos de abastecimento de água. O chefe de campo da UNMISS em Malakal, Hazel de Wet, levou a sua equipa a inspecionar o desdobramento das tropas em Aburoc, e a equipa comprometeu-se também com as autoridades locais no terreno, relativamente à estratégia de apoio à assistência humanitária, sendo neste momento a prioridade dos *peacekeepers* garantir a proteção dos humanitários e o seu

acesso, de modo a que a assistência humanitária chegue a todos. A UNMISS reconhece que é essencial fazer com que a assistência humanitária chegue à população em necessidade urgente de comida, água, mantimentos e abrigo. Só fornecendo assistência humanitária, suprimindo as necessidades básicas é que é possível resolver os problemas políticos, tornar a paz duradoura e pensar no desenvolvimento. Mas, para conseguir esta harmonia, é essencial que as operações de *peacekeeping*, se tornem efetivamente mais “musculadas”, como referido por Pinto (2005), para fazer face às novas realidades e adversidades encontradas no terreno. Não basta a presença militar, têm de conseguir garantir a proteção dos humanitários (Adongo, 2017).

Os humanitários têm manifestado preferência, pelo menos no que diz respeito ao caso do Sudão do Sul, pela escolta/proteção militar fornecida pela UNMISS, sendo que se estabeleceu um guia de cooperação entre humanitários e a UNMISS, conforme referido acima. Este guia é um dos motivos para a preferência pelos *peacekeepers* para a escolta e proteção, pois os humanitários e militares sabem como agir, em que circunstâncias conceder e pedir essa proteção e quando deve terminar essa cooperação no terreno. Tal não existe nas agências militares privadas, já que, uma vez contratadas, o vínculo permanece até ao fim da missão ou contrato e pode haver problemas no terreno entre organizações humanitárias e agências militares privadas, que poderão representar problemas sérios; acresce que os humanitários não estão preparados para coordenar e liderar este tipo de agências. Ao invés, no caso da proteção/escolta garantida pela UNMISS, as ONG, OING e OIG, podem, caso a cooperação não esteja a ser bem-sucedida, reportar a sua insatisfação e levar a que sejam averiguados os motivos. Tal aconteceu com o ataque aos humanitários, já referido anteriormente. A UNMISS foi questionada e foi feita uma averiguação pelo Conselho de Segurança, para verificar se houve, de facto, negligência por parte dos militares. Com as agências militares privadas tal não é possível, conforme foi mencionado, estes militares têm carta branca no terreno. Logo, existe mais segurança em cooperar com a UNMISS (HCT e UNMISS, 2013; UN, 2017d).

É por este motivo que ainda se verifica uma certa resistência por parte de algumas ONG e OING a recrutar agências militares privadas. No entanto, e devido à necessidade de celeridade para obter a proteção, o recrutamento tem vindo a aumentar no terreno. É neste ponto que as agências militares privadas apresentam vantagens, já que não

existem problemas a nível burocrático, o que permite partir mais cedo para o terreno e são mais baratas, no caso de serem as agências das NU, como a UNICEF e o ACNUR, entre outros, a contratar. Já o processo de pedido de proteção e escolta militar à UNMISS é muito moroso, não fazendo face ao problema no imediato (Newton, s.d.).

Estas agências podem ainda garantir que as organizações humanitárias mantêm a sua independência relativamente ao Estado, neutralidade quanto ao conflito e imparcialidade no tratamento das pessoas. Todavia, antes da contratação, deveria ser requerido o cadastro criminal, se existir e se possível, para avaliar se existe algum antecedente problemático, como por exemplo, algum incidente de racismo, enquanto militar no ativo, para que haja uma seleção rigorosa das agências a recrutar e dos militares que integram essa mesma agência; desta forma, o risco de contratar militares que tenham cometido atos criminosos e racistas no terreno são menores, logo será menor o risco de haver problemas no terreno (Newton, s.d.; Michael et al., 2014).

Ou seja, as agências militares privadas podem ser uma ajuda fundamental, no caso do Sudão do Sul, para a segurança e proteção de ONG, OING, OIG, campos de refugiados e de deslocados internamente. Mas também podem ser uma boa alavanca para a pacificação do território, ou seja, uma ajuda para a UNMISS e custam menos recursos financeiros que contratar e solicitar aos Estados mais militares para integrar a missão de *peacekeeping* (Newton, s.d.).

Neste momento, a melhor opção é a cooperação entre a UNMISS e as organizações humanitárias, pois já existe um guia intitulado de, que explica em que circunstâncias, quanto tempo e como deve ser feito pedido de ajuda e a proteção/escolta concretizada. Ou seja, existem regras a cumprir, medidas de prevenção para que não haja choque entre a ação humanitária e a UNMISS no terreno, e como deve ser feita a distinção entre humanitários e militares. Para as agências militares privadas não existem regras de ação, conduta ou execução das suas funções tornando a sua presença no terreno um perigo devido ao vazio legal, embora seja mais barato e mais rápido em termos de burocracia contratar estas agências. Os militares das agências militares privadas devem ainda estar devidamente identificados no terreno, de forma a que não suscitem confusões com os militares das operações de *peacekeeping* (Stoddard, Harmer e DiDomenico, 2008; Newton, s.d.; Michael et al., 2014; HCT e UNMISS, 2012).

5. Alternativas à escolta militar e agências militares privadas

Enquanto o Sudão do Sul estiver a atravessar momentos de grande instabilidade política e um conflito armado de grande insegurança e perigo para os civis, refugiados e deslocados internamente, não existe uma alternativa viável para este caso em questão. O governo do Sudão do Sul não consegue assegurar segurança, proteção e acesso seguro aos humanitários a locais de grande emergência humanitária, locais onde não existe água potável, existe falta de comida, medicamentos, abrigo e médicos. Um local como este é difícil de ser pacificado, como é sabido, a água é um dos principais motivos de guerra no mundo, aliando isso a conflitos étnicos e políticos, torna esta guerra numa difícil de acabar uma guerra endémica (Kaldor, 2007). Pior, o governo foi acusado de travar o acesso da ajuda humanitária a determinados locais. Quando o próprio Estado é o perpetrador de atrocidades e nega o acesso da ajuda humanitária, isto quer dizer que a comunidade humanitária está por sua conta (Harmer, 2008; MAcArthur, 2016).

O problema é que, como pudemos verificar, os *peacekeepers* da UNMISS, não conseguem ou têm dificuldade em assegurar a proteção dos humanitários, o que resultou no massacre de humanitários em 2016, e foram mesmo acusados de terem negligenciado a sua função de proteção, estabelecida no guia de cooperação entre OCHA e as organizações humanitárias, pois não avisaram sequer que existia um perigo eminente de ataque e que deveriam por isso retirar-se do terreno. Ou seja, é possível concluir que esta cooperação não tem vindo a revelar-se eficaz, os acessos continuam a ser dificultados, humanitários atacados e civis em sofrimento e a viver abaixo do limiar da dignidade humana. O que coloca a seguinte questão: valerá a pena correr o risco de colocar em causa a imparcialidade e neutralidade pela proteção dos *peacekeepers*? É difícil de responder, pois não existe um modelo perfeito como alternativa, quer às agências militares privadas, quer à UNMISS (Grant, 2016).

Por isso, uma alternativa seria talvez tornar público o uso das agências militares privadas pela comunidade internacional, estabelecer guias rigorosos de recrutamento e realização de contratos com as NU ou organizações humanitárias, que estabeleçam os limites de atuação, quais as funções que devem cumprir e que regulamentam a sua função. Ou seja, as agências militares privadas precisam de constar do Direito Internacional Humanitário. Uma vez a parte legal resolvida será mais fácil trabalhar o setor público com o setor privado que engloba ONG e agências militares privadas, de

forma a que a ação humanitária seja realizada em segurança e chegue a todos os que necessitem dela. No entanto, o tornar as agências privadas regulamentadas na área da ação humanitária, poderá torná-las um grande negócio, tendo como consequência prejudicar dos conflitos, como garantia de trabalho para estas agências. Por outro lado, haveria um escrutínio na hora de selecionar as agências, para que houvesse uma probabilidade mínima destes efetuarem crimes no terreno (Newton, s.d; Harmer, 2008 e MAcArthur, 2016; HCT e UNMISS, 2013)

Por último poderia existir ainda a opção de usar as missões de *peace enforcement* sob o princípio da responsabilidade de proteger, como veículo para a ação humanitária, pois, neste contexto, não se colocariam as questões relativas à neutralidade e à imparcialidade da forma usual, uma vez que o mandato dos militares é mais vasto, no que ao uso da força respeita. No entanto, para o caso do Sudão do Sul, seria difícil aplicar uma intervenção humanitária ao abrigo da responsabilidade de proteger e violar o princípio da não ingerência. O Sudão do Sul não cumpre todos os requisitos, pois não é um conflito armado internacional e o massacre não é visto como um genocídio. Existe sim uma guerra endémica, tentativa de limpeza racial e crimes contra os direitos humanos.

Em suma, a comunidade internacional haveria de fazer mais para travar o massacre e proteger a população e os humanitários no terreno. Existe já um guia de colaboração entre a UNMISS e as ONG, OING e OIG, mas isso apenas não chega. É preciso fazer mais.

Conclusão

Como foi possível constatar ao longo de toda a dissertação, a escolta militar é um tema de extrema complexidade que coloca em causa os princípios humanitários consagrados pela Cruz Vermelha. Por outro lado, existe a necessidade de proteger a missão humanitária e os próprios humanitários no terreno, os quais, como foi sendo verificado, têm vindo a sofrer ataques, raptos e assassinatos, devido à incapacidade ou indiferença do Estado onde está a ser prestado o apoio humanitário das ONG, OING e OIG. A comunidade internacional não consegue operar de forma eficaz no terreno sem ter segurança e proteção, que deveria ser dada pelo governo do Estado em causa. Todavia, caso o governo não tenha capacidade, ou não queira, garantir essa proteção, cabe à comunidade internacional garantir que a população desse território seja protegida.

Uma vez que um governo não assegure essa proteção, os humanitários vêem-se numa situação complexa: respeitar os princípios humanitários ou correr risco de vida. Muitos preferem, como foi possível verificar ao longo da dissertação, correr risco de vida. A independência, a imparcialidade e a neutralidade são muito importantes para o sucesso das missões humanitárias. Sem independência, podem ver o seu acesso a determinados locais barrados e por conseguinte não tratar determinada população, o que significa perder a imparcialidade, mesmo que de forma involuntária. Por fim, podem ser associados a uma das partes das hostilidades e por isso perder a neutralidade aos olhos da população local.

Foram abordadas diversas formas de proteção dos humanitários: através dos *peacekeepers*, por exemplo, tomando como modelo um guia elaborado especificamente para as missões no Sudão do Sul. O guia especifica quando deve ser requerida a escolta e proteção, quando a parceria deve acabar e em que circunstâncias devem ser feitas a escolta e o pedido. Foram abordadas as missões integradas, maximalistas (partilham do mesmo mandato das NU, *peacekeeping* e ONG, OING e OIG) ou minimalistas (UNMISS e ONG, OING e OIG, cooperam em conjunto pontualmente, sem interferência das NU e sob supervisão do OCHA), sendo que a OXFAM aceita melhor a missão integrada minimalista sob determinadas regras: os princípios humanitários devem prevalecer; os humanitários não devem ser envolvidos em assuntos políticos e

não devem ser associados aos militares. Este tipo de missão parece ser a melhor opção possível para garantir a segurança dos humanitários.

Foi também abordada a possibilidade de contratação de agências militares privadas, uma opção rápida, isenta de burocracias e possivelmente eficaz, pois não tem os mesmos constrangimentos dos *peacekeepers*, no uso da força. Mas há o problema do vazio legal, que é uma espécie de carta em branco para os militares destas agências poderem cometer crimes, e a maior parte destas agências contém militares locais, que o podem fazer e não serem julgados por isso. Por outro lado, estes militares não têm direito ao estatuto de combatentes de guerra, nas Convenções de Genebra.

Deveria, uma vez que as NU contratam este tipo de agências militares privadas, regulamentar-se a atividade no seio do DIH, de forma a que estas agências operassem ao abrigo da lei, tendo por isso direitos e deveres a cumprir no terreno, e seriam julgados por crimes de guerra caso cometessem algum. Deveria também ser redigido e publicado um guia onde sejam estabelecidas as regras de uma boa colaboração entre as ONG, OING e OIG no terreno, constando os direitos dos colaboradores das agências e seus deveres. Neste caso, este tipo de agências poderia ser uma ótima ajuda, aliada de comunidade internacional e humanitária para a pacificação, mitigação do conflito e para suprir as necessidades mais básicas da população em necessidade e sofrimento, que vive no limiar da pobreza e que vê os seus Direitos Humanos serem desrespeitados.

Por último, existe a possibilidade de se obter segurança através de escolta em missões orientadas pela responsabilidade de proteger sob termos semelhantes aos do Guia de colaboração entre humanitários e *peacekeepers*, mas claro, com a diferença de que neste caso os militares podem oferecer uma proteção mais eficaz, pois podem fazer uso da força de forma diferente da dos *peacekeepers* tradicionais, que só fazem o uso da força para autodefesa e defesa do mandato. A responsabilidade de proteger tem como objetivo principal acabar com genocídios, os crimes contra a humanidade, ou seja, casos extremos e pode fazer o uso da força sem consentimento do Estado alvo da intervenção. Já as operações de *peacekeeping*, são missões que têm um papel de estabilizar, de proteção, mais ligado, à reestruturação do Estado, apoiando as declarações de paz, e o bom decorrer das negociações de paz. O uso da força é mais limitado. Os *peacekeepers*, têm-se revelado ineficazes na proteção dos humanitários e alvos de crítica. Na responsabilidade de proteger o propósito é proteger os civis e não acompanhar o

governo ou restabelecer e reconstruir o aparelho do poder, por isso não existe o problema da imparcialidade como na missão UNMISS, por exemplo, ou a sobrecarga de responsabilidades dos militares da UNMISS.

O *peace enforcement*, ao abrigo do R2P como solução para garantir a proteção e segurança dos humanitários deve pois ser amplamente analisado, discutido e somente decidido se as vantagens forem maiores que as desvantagens. Como referido, a cooperação entre humanitários e militares do *peace enforcement* ao abrigo do R2P, no Sri Lanka, não foi bem-sucedida. Os humanitários viram o seu acesso a determinados locais restringido e até, em alguns casos, viram a sua permanência posta em causa, tendo de terminar a sua missão e regressar. Ou seja, deixaram de ser vistos como neutros pelo Estado e as organizações humanitárias que colaboraram com os militares do *peace enforcement* viram-se politizados, o que não era suposto.

A conclusão que pode ser retirada é que não existe um modelo ideal que não coloque em risco os princípios humanitários em contexto de conflito, para assegurar a segurança dos humanitários, mas sim um modelo preferencial e outras alternativas, como a contratação de agências militares privadas. Ou seja, deverá ser escolhido o mal menor, logo, a opção que menos danos cause, tanto à comunidade humanitária como aos próprios militares e à missão humanitária em si.

Neste momento, seria preferencial o modelo de cooperação entre as NU, as ONG, OING e OIG como foi estabelecido com a UNMISS no terreno no Sudão do Sul. Se se seguir o *Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the United Nations Mission in South Sudan*, elaborado pelas NU em conjunto com o OCHA, HCT e as ONG e OING, os riscos serão mínimos, comparados com a contratação de militares de agências militares privadas.

É verdade que existe ainda uma certa resistência por parte da comunidade internacional a optar pelas missões integradas, se bem que existe mais resistência às missões integradas maximalistas que às missões integradas estratégicas ou minimalistas, visto que as missões maximalistas são missões que visam que ONG e *peacekeepers* operem sob o mesmo mandato, sendo assim sujeitas à mesma hierarquia. Já a missão minimalista é ocasional, ou seja, quando é mesmo necessário e as ONG estão sob a coordenação do OCHA e HCT, respeitando bem a separação da comunidade

humanitária dos militares. Esta é também uma boa alternativa às agências militares privadas, uma vez adotadas regras claras do padrão do Guia de coordenação entre a UNMISS e as ONG, OING humanitárias no terreno.

Esta dissertação focou pois o Sudão do Sul, que é um caso complexo, onde os humanitários são atacados incessantemente, tendo de ser tomadas providências. A comunidade humanitária não poderá por isso ser tão inflexível em relação ao princípio da neutralidade, numa situação como a do Sudão do Sul. Para chegar a determinados locais, é preciso que a segurança dos humanitários seja assegurada, para chegar a Juba e Jonglei e Aburoc por exemplo, locais onde a insegurança prevalece e onde os humanitários correm grande risco. Os humanitários têm neste caso de escolher entre a vida e salvar vidas, para se manterem fieis aos princípios fundamentais.

A colaboração com a UNMISS tem sido fulcral, neste caso, para que os humanitários possam exercer a sua missão em segurança e respeitando os princípios fundamentais; no entanto, a cooperação não é bem aceite, ainda, na comunidade humanitária. No caso do Sudão do Sul a insegurança dos humanitários leva a que os bens essenciais como a água, comida e medicamentos não cheguem ao local, sendo estes motivos de guerra, dificultando a pacificação do território. Em suma, a ação humanitária é fulcral para a ajuda na pacificação do Sudão do Sul e outros países. Deveria por isso haver uma conferência referente aos princípios humanitários e à segurança e proteção da comunidade humanitária em territórios de elevada insegurança, já que o Sudão do Sul não é exceção, é um caso de “Estado fragilizado”, onde a pacificação e a reconstrução não serão possíveis também sem o sucesso da ajuda dos humanitários, e o sucesso da ajuda humanitária no terreno só é possível se for garantida a sua proteção e segurança.

As agências militares privadas devem ser a ultima opção na equação, pois apresentam mais riscos que vantagens e as agências com permissão para operar pelo Estado, no Sudão do Sul, têm como colaboradores ex-combatentes de guerra, o que pode ser um grande risco no terreno. Sabe-se que o conflito no Sudão do Sul tem origem étnica, existe um ódio racial; colocar ex-combatentes de guerra a operar com ‘carta branca’ no terreno pode originar mais crimes e descrédito das ONG, OING e OIG.

Em suma, não existe uma solução perfeita para garantir a proteção e uma escolta militar neutra e imparcial, uma vez que os militares de qualquer força armada sejam do

governo, da missão das NU ou de outro Estado, dificilmente são neutros, o que pode derivar para uma falta de imparcialidade. Na teoria é possível fazer a distinção entre militar e humanitário, mas no terreno há dificuldades. As ONG e OING vivenciam por isso um grande dilema que urge resolver.

Bibliografia

Adongo, H. (2017). Humanitarian aid restored in Aburoc following deployment of UNMISS peacekeepers. [Em linha]. Disponível em <https://unmiss.unmissions.org/humanitarian-aid-restored-aburoc-following-deployment-unmiss-peacekeepers> [Consultado em 29/08/2017].

Aljazeera. (2017). South Sudan rejects 4,000 additional UN peacekeepers. News/South Sudan. [Em linha]. Disponível em <http://www.aljazeera.com/news/2017/01/south-sudan-rejects-4000-additional-peacekeepers-170111151623667.html> [Consultado em 29/08/2017].

Audet, F. (2015). Humanitarian Space. In: Ginty, M. e Peterson, J. (eds.) *The Routledge Companion to Humanitarian Action*. London and New York, Routledge, pp. 141-153.

Bardou, F. et al. (2010). Operational Security management in Violant Environments. *Good Practice Review*, 8. [Em Linha]. Disponível em http://odihpn.org/wp-content/uploads/2010/11/GPR_8_revised2.pdf [Consultado em 9/08/2017].

BBC NEWS (2011). South Sudan profile – overview. [Em linha]. Disponível em <http://www.bbc.com/news/world-africa-14019208> [Consultado em 26/02/2017].

Brabant, K. et al. (2010). Key concepts and principles of security management. Operational security management in violent environments. *Good Practice Review*. 8. pp. 12-16. [Em linha] Disponível em http://odihpn.org/wp-content/uploads/2010/11/GPR_8_revised2.pdf [Consultado em 12/02/2017].

Branco, J. (2011). O Nascimento de um Novo País. Entre o Nada e o Infinito. [Em linha]. Disponível em <https://entreonadaeoinfinito.wordpress.com/tag/sudao-do-sul/> [Consultado em 10/06/2017].

Byman, D. et al. (1967). Strengthening the partnership: improving military coordination with relief agencies and allies in humanitarian operations. Prepared for the United States Air Force Project. AIR FORCE. United States. [Em linha]. Disponível em https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/monograph_reports/2005/MR1185.pdf [Consultado em 20/03/2017].

Byman, D. et al. (2000). Strengthening the Partnership: Improving Military Coordination With Relief Agencies and Allies in Humanitarian Operations. RAND Corp Santa Monica CA. [Em linha]. Disponível em <http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a384051.pdf> [Consultado em 12/08/2017].

Bellamy, A. (2015). The Responsibility to Protect. In: Ginty, M. e Peterson, J. (eds.) (2015). *The Routledge Companion to Humanitarian Action*. London and New York, Routledge pp. 153-165.

CFR (Council on Foreign Relations) (2017). Global conflict tracker. Civil War in South Sudan. [Em linha]. Disponível em <http://www.cfr.org/global/global-conflict-tracker/p32137#!/conflict/civil-war-in-south-sudan>>[Consultado em 09/08/2017].

Chaumoff, A. (2011). L'humanitaire, un secteur industriel comme les autres? [Em linha]. Disponível em http://www.humanitariandesignbureau.com/fileadmin/Actualites/publications/etude_Antoine_Choumoff_rvb.pdf [Consultado em 10/03/2017].

CIA (Central Intelligence Agency) (s.d.). South Sudan. The World factbook. [Em linha]. Disponível em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/od.html> [Consultado em 10/01/2017].

Crisp, J. (2008). Humanitarian Action and Coordination *In: Weiss, T. and Daws, S. (eds.). The Oxford Handbook on the United Nations*. Oxford: Oxford U. P.

Coning, C. e Costa, D. (2017). Peace Operations and Humanitarian Interventions. *In: Koops, J., Macqueen, N. e Williams, P. (eds.) The Oxford Handbook of the United Nations Peacekeeping Operations*. Oxford, Oxford University Press, pp. 78-92.

CORDAID (2014). Preparing for Interaction: Aid Workers and Soldiers in Conflict Areas. [Em linha]. Disponível em <https://www.cordaid.org/en/news/preparing-interaction-aid-workers-and-soldiers-conflict-areas/?emailaddress=> [Consultado em 27/08/2017].

Cornell Law Scholl (2017). Geneva Conventions. *Legal Information Institute*. [Em linha]. Disponível em https://www.law.cornell.edu/wex/geneva_conventions [Consultado em 10/09/2017].

Côté-Harper, G. et al. (2001). The Responsibility to Protect. Report on the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa, International Development Research Centre.

CVP (Cruz Vermelha Portuguesa) (2017a). Convenções de Genebra de 1949 e Protocolos Adicionais. [Em Linha]. Disponível em <http://www.cruzvermelha.pt/movimento/direito-int-humanitario/435-convencoes-genebra-1949.html> [Consultado em 23/01/2017].

CVP (Cruz Vermelha Portuguesa) (2017b). Princípios Fundamentais. [Em Linha]. Disponível em <http://www.cruzvermelha.pt/movimento/principiosfundamentais.html> [Consultado em 03/01/2017].

CVP (Cruz Vermelha Portuguesa) (2017c). Cristal Vermelho. [Em linha]. Disponível em <http://www.cruzvermelha.pt/emblemas.html> [Consultado em 12/10/2017].

Czwarno, M., Harmer, A. e Stoddard, A. (2017). Behind the attacks: A look at the perpetrators of violence against aid workers. In USAID. *Aid Worker Security Report*

2017. [Em linha]. Disponível em <https://aidworkersecurity.org/sites/default/files/AWSR2017.pdf> [Consultado em 10/03/2017].

Deyra, M. (2001). Direito Internacional Humanitário. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos. [Em linha]. Disponível em <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/DIHDeyra.pdf> [Consultado em 02/03/2017].

DFID (Department for International Development) (s.d.). Quick Impact projects. A handbook for the military. [Em linha]. Disponível em <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/+http://www.dfid.gov.uk/Documents/publications/qip/booklet.pdf> [Consultado em 1/10/2017].

ECHO (European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations) (s.d.). Civil-military relations in humanitarian crises. [Em linha]. Disponível em http://ec.europa.eu/echo/files/civil-military-relations/civilmil_humanitarian_crises_en.pdf [Consultado em 13/10/2017].

Gibbons, P. e Piquard, B. (2006). Working in Conflict. Working on Conflict. Humanitarian Dilemmas and Challenges. *Humanitarian Net. Thematic network on Humanitarian Development Studies*. Bilbao, University of Deusto Bilbao, pp.25-95. [Em linha]. Disponível em <http://www.deusto-publicaciones.es/deusto/pdfs/hnet/hnet17.pdf> [Consultado em 10/08/2017].

Globo (2015). Hospital dos Médicos Sem Fronteiras é alvo de bombardeiro no Afeganistão. [Em linha]. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/10/hospital-dos-medicos-sem-fronteiras-e-alvo-de-bombardeio-no-afeganistao.html>, issue 1 [Consultado em 10/02/2017].

Gordon, R. (1996). Humanitarian Intervention by the United Nations: Iraq, Somalia, and Haiti. *Texas International Law Journal*. Villanova University Charles Widger School of Law. Vol. 31, nº 1, p. 43-53.

Grant, H. (2016). Attack on aid workers in South Sudan: 'There was incredible naivety'. *The Guardian*. [Em linha]. Disponível em <https://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2016/oct/17/attack-on-aid-workers-in-south-sudan-there-was-incredible-naivety> [Consultado em 10/02/2017].

Hammond, L. (2015). Neutrality and Imparciality. In: Ginty, M. e Peterson, J. (eds.) *The Routledge Companion to Humanitarian Action*. London and New York, pp. 87-98.

Harmer, A. (2008). Inegrated Missions: A Threat to Humanitarian Security. *International Peacekeeping*. Vol. 15, Issue 4.

HCT (Humanitarian Country Team) e UNMISS (United Nations Mission in South Sudan) (2013). Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the United Nations Mission in South Sudan. [Em linha]. Disponível em <https://docs.unocha.org/sites/dms/Documents/A05%20Guidelines%20for%20the%20Coordination%20between%20Humanitarian%20Actors%20and%20the%20UNMISS.pdf> [Consultado em 16/05/2017].

Henckaerts, M. (2005). Study on customary international humanitarian law: A contribution to the understanding and respect for the rule of law in armed conflict. *International Review of the Red Cross*. Volume 87, Nº 857, Março 2005. [Em linha] Disponível em https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_857_henckaerts.pdf [Consultado em 08/02/2017].

Hisamoto, H. (2012). *A prática humanitária em situações de conflito no pós-Guerra Fria: os dilemas da politização e os desafios da neutralidade*. São Paulo, Universidade de São Paulo, Instituto de Relações Internacionais. [Em linha]. Disponível em http://www.iri.usp.br/documentos/defesa_12-09-18_Bruno_Heiton_Toledo_Hisamoto.pdf [Consultado em 10/03/2017].

HRP (Humanitarian Response Plan) (2017). South Sudan. [Em linha]. Disponível em https://docs.unocha.org/sites/dms/SouthSudan/2017_SouthSudan/South_Sudan_2017_Humanitarian_Response_Plan.pdf [Consultado em 23/04/2017].

Humanitarian Outcome (2015). Aid Worker Security Report 2015. Figures at a glance. (2015). [Em linha]. Disponível em http://www.welthungerhilfe.de/fileadmin/user_upload/Themen/Konflikte_Katastrophen/Aid-worker-security-report-2015-Humanitarian_Outcomes.pdf [Consultado em 29/03/2017].

Humanitarian Response (s.d.). Who does What. [Em linha]. Disponível em <https://www.humanitarianresponse.info/en/about-clusters/who-does-what> [Consultado em 10/10/2017].

ICRC (International Committee of the Red Cross) (2001a). The ICRC's position on "humanitarian intervention". [Em linha]. Disponível em https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/527-532_ryniker-ang.pdf [Consultado em 33/03/2017].

ICRC (International Committee of the Red Cross) (1949). The Geneva Conventions of 1949 and their Additional Protocols. [Em linha]. Disponível em <https://www.icrc.org/eng/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm> [Consultado em 10/02/2017].

IFRCC (International Federation of Red Cross and Crescent Societies). The seven fundamental principles. (s.d). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifrc.org/en/who->

we-are/vision-and-mission/the-seven-fundamental-principles/ [Consultado em 5/01/017].

JMEC (Joint Monitoring and Evaluation Commission) (2017). Press Realease: JMEC hosts key Humanitarian Affairs Forum, calls made to address obstacles to aid delivery. [Em linha]. Disponível em <http://jmecsouthsudan.org/2017/07/20/press-release-jmec-hosts-key-humanitarian-affairs-forum-calls-made-to-address-obstacles-to-aid-delivery/> [Consultado em 22/08/2017]

Jurowski, S. (2017). Geneva Conventions. Legal Information Insitute. [Em linha]. Disponível em https://www.law.cornell.edu/wex/geneva_conventions>[Consultado em 10/07/2017].

Lobo, A. (2009). Da Intervenção Humanitária à Responsabilidade de Proteger. Textos de Conferência 1. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa. Departamento de Estudos Políticos. [Em linha]. Disponível em <http://fesh.unl.pt/faculdade/departamentos/estudos-politicos/documentos/conferenciaacostalobo.pdf> [Consultado em 10/07/2017].

Makintosh, K. (2000). The Principles of Humanitarian Action in International Humanitarian Law. Study 4. In: *The Politics of Principle: the principles of humanitarian action in practice. HPG Report 5 (2000)*. [Em linha]. Disponível em <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/305.pdf> [Consultado em 18/01/2017].

Massingham, E. (2009). Military intervention for humanitarian purposes: does the Responsibility to Protect doctrine advance the legality of the use of force for humanitarian ends? [Em linha]. Disponível em <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc-876-massingham.pdf> [Consultado em 22/12/2016].

Mogae, H. (2017). Joint Monitoring and Evaluation Commission. [Em linha]. Disponível em http://www.afrecs.org/JMEC_Statement_4-2017.pdf>[Consultado em 29/12/2016].

Nascimento, D. (2017). *International Conflict Resolution and Peacebuilding Strategies. The Complexities of War and Peace in the Sudans*. London e New York, Routledge Taylor and Francis Group.

Newton (s.d.). Can Private Military Firms Play a Role in Darfur? *International Affairs Review*. [Em linha]. Disponível em <http://www.iar-gwu.org/node/25> [Consultado em 04/07/2017].

NATO (North Atlantic Treaty Organization), (2016). Relations with the United Nations. [Em linha]. Disponível em https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_50321.htm [Consultado em 09/10/2017].

OCHA (United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs) (s.d.). OCHA Strategic Plan 2014-2017. [Em linha]. Disponível em <https://docs.unocha.org/sites/dms/Documents/OCHA%20SF%202014-2017%20Strategic%20Plan.pdf> [Consultado em 10/06/2017].

OCHA (United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs) (2015). Humanitarian response plan. [Em linha]. Disponível em <http://reliefweb.int/report/south-sudan/south-sudan-humanitarian-response-plan-2015> <http://www.dw.com/pt/doiis-anos-de-guerra-civil-no-sud%C3%A3o-do-sul/a-18921143> [Consultado em 13/03/2017].

OCHA (United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs) (2017). South Sudan: "People are suffering beyond measure". [Em linha]. Disponível em <http://www.unocha.org/story/south-sudan-people-are-suffering-beyond-measure> [Consultado em 30/06/2017].

OHCHR (United Nations Human Rights Office of the High Commissioner) (s.d.). Human Rights Council Complaint Procedure. [Em linha]. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/ComplaintProcedure/Pages/HRCCComplaintProcedureIndex.aspx> [Consultado em 10/05/2017].

OIKOS (s.d.). O que é? a Ação Humanitária. [Em linha]. Disponível em <http://www.oikos.pt/pt/o-que-fazemos/accao-humanitaria> [Consultado em 05/06/2017].

OXFAM International (2014). UN Integrated Missions and Humanitarian Action. OXFAM Humanitarian Policy Note. [Em linha]. Disponível em <https://www.oxfamamerica.org/static/media/files/bpn-UN-integrated-missions-oxfam-2014.pdf> [Consultado em 01/09/2017].

Pillbeam, B. (2015a). The rise of private military firms and security companies. In: Hough, P. et al. (eds.) *International Security Studies. Theory and Practice*. London, Routledge, pp. 200-319.

Pillbeam, B. (2015b). The United Nations and the responsibility to protect. In: Hough, P. et al. (eds.) *International Security Studies. Theory and Practice*. London, Routledge, pp. 287-305.

Pingoeot, L. e Obenland, W. (2014) In Whose Name. A critical view on the Responsibility to Protect. [Em linha]. Disponível em https://www.globalpolicy.org/images/pdfs/images/pdfs/In_whose_name_web.pdf [Consultado em 20/07/2017].

Pinto, M. (2007). *As Nações Unidas e a Manutenção da Paz e as Atividades de Peacekeeping de outras Organizações Internacionais*. Coimbra, Almedina.

Robert A. et al. (2015). Security Sector Reform in South Sudan: Identifying Roles for Private Military and Security Companies. [Em linha]. Disponível em

<http://iissonline.net/security-sector-reform-in-south-sudan-identifying-roles-for-private-military-and-security-companies/> [Consultado em 29/02/2017].

Rolandsen., O. et al. (2015). A Year of South Sudan's third civil war. *International Area Studies Review* 2015, Vol. 18(1), pp. 87-104. [Em linha]. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2233865915573797> [Consultado em 10/05/2017].

Ryfman, P. (2007). Non-governmental organizations: an indispensable player of humanitarian aid. *International Review of the Red Cross*. Volume 89, nº 865, Março. [Em linha]. Disponível em <http://corteidh.or.cr/tablas/R21835.pdf> [Consultado em 10/03/2017].

Ryou, K. Harmer, A. e Stoddard, A. (2014). Aid worker Security Report. Unsafe Passage: Road attacks and their impact on humanitarian operations. *Humanitarian Outcomes*. [Em Linha]. Disponível em <https://aidworkersecurity.org/sites/default/files/Aid%20Worker%20Security%20Report%202014.pdf> [Consultado em 25/01/2017].

Seiple, C. (1996). The U.S. Military/NGO Relationship in Humanitarian Interventions. Peacekeeping Institute Center for Strategic Leadership U. S. Army War College. [Em linha]. Disponível em https://globalengage.org/attachments/429_Seiple-%20The%20U.S.%20Military-NGO%20Relationship%20in%20Humanitarian%20Interventions.pdf [Consultado em 12/03/2017].

Singer, P. (2006). Humanitarian Principles, Private Military Agents: Implications of the Privatized Military Industry for the Humanitarian Community. *Brookings Institution*. [Em linha]. Disponível em https://www.brown.edu/initiatives/journal-world-affairs/sites/brown.edu/initiatives.journal-world-affairs/files/private/articles/13.1_Singer.pdf [Consultado em 20/03/2017].

Smith, J. (2012). Review of 'In the Eyes of Others: How People in Crises Perceive Humanitarian Aid' Caroline Abu-Sada (ed.) and 'Dilemmas, Challenges, and Ethics of Humanitarian Action: Reflections on Médecins Sans Frontières' Perception Project' Caroline Abu-Sada (ed.). In: *Journal of International Humanitarian Action* 1(1). [Em linha]. Disponível em <http://jhumanitarianaction.springeropen.com/articles/10.1186/s41018-016-0001-0> (ed.) [Consultado em 03/03/2017].

Stoddard, A., Harmer, A. e Czwarno, M. (2017). Aid Worker Security Report 2017. Behind the attacks: A look at the perpetrators of violence against aid workers. [Em linha]. Disponível em <https://aidworkersecurity.org/sites/default/files/AWSR2017.pdf> [Consultado em 10/08/2017].

Stoddard, A., Harmer, A. e DiDomenico, V. (2009). Private security contracting in humanitarian operations. *Humanitarian Policy Group. Policy Brief 33*. [Em linha]. Disponível em https://www.files.ethz.ch/isn/96599/hpgbrief_33.pdf [Consultado em 10/08/2017].

Svoboda, E. (2014). The interaction between humanitarian and military actors: where do we go from here? *Humanitarian Policy Group. Policy Brief 58*. [Em linha]. Disponível em <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/8929.pdf> [Consultado em 10/03/2017].

Schneiker, A. e Joachim, J. (2015). Private Military and Security Companies. In: Ginty, R. e Peterson, J. (eds.). *The Routledge Companion to Humanitarian Action*. London e New York, Routledge, pp. 228-241

Taft, P. (2014). Statehood or Bust: The case of South Sudan.. [Em linha]. Disponível em <http://library.fundforpeace.org/fsi14-southsudan> [Consultado em 03/05/2017].

Taft, P., e Haken, N. (2015). The Dark Side of State Building: South Sudan. [Em linha]. Disponível em <http://library.fundforpeace.org/fsi13-southsudan> [Consultado em 17/08/2017].

Terry, F. (2002). *The paradox of Humanitarian Action. Condemned to repeat?* Ithaca e London, Cornell University Press.

TFP (The Fund for Peace) (2017a). FSI Country Analysis. South Sudan. [Em linha]. Disponível em <http://fundforpeace.org/fsi/myfsi/myfsi-country-analysis/> [Consultado em 20/09/2017].

TFP (The Fund for Peace) (2017b). Fragile States Index Heat Map. [Em linha]. Disponível em <http://fundforpeace.org/fsi/analytics/fsi-heat-map/> [Consultado em 30/09/2017].

TFP (The Fund for Peace) (2017c). Methodology. [Em linha]. Disponível em <http://fundforpeace.org/fsi/methodology/> [Consultado em 30/09/2017].

The Sphere Project (s.d.a.). Protection Principles. Humanitarian Charter and Minimum Standards in Humanitarian Response. [Em linha]. Disponível em <http://www.spherehandbook.org/content/pages/en/4.protection-principles.pdf> [Consultado em 05/05/2017].

The Sphere Project (s.d.b). The Humanitarian Charter. [Em Linha]. Disponível em http://ec.europa.eu/echo/files/evaluation/watsan2005/annex_files/Sphere/SPHERE3%20-%20The%20Humanitarian%20Charter.pdf [Consultado em 05/05/2017].

The Sphere Project (s.d.c.). Humanitarian Charter and Minimum Standards In Humanitarian Response. [Em Linha]. Disponível em

<http://www.spherehandbook.org/en/the-humanitarian-charter/> [Consultado em 05/05/2017]

UN (United Nations) (2017a). Peacekeeping (2017). Peacekeeping Fact Sheet. [Em linha]. Disponível em <https://www.prio.org/utility/DownloadFile.ashx?id=267&type=publicationfile> [Consultado em 20/08/2017].

UN (United Nations). (2017b). Peacebuilding Operations. [Em linha]. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/> [Consultado em 25/01/2017].

UN (United Nations) (2017c). Sustainable Development Goals. Sustainable Development Knowledge Platform. [Em linha]. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/?menu=1300> [Consultado em 10/07/2017].

UN (United Nations) (2017d). Letter dated 17 April 2017 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council. [Em linha]. Disponível em https://unmiss.unmissions.org/sites/default/files/sg_letter_to_sc_on_implementation_of_cammaert_recommendations_19_04_2017.pdf [Consultado em 16/08/2017].

UN (United Nations) (2010). Peacebuilding: an Orientation. (2010). [Em linha]. Disponível em http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pdf/peacebuilding_orientation.pdf [Consultado em 25/01/2017].

UN (United Nations) (1945). Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice. [Em linha]. Disponível em <https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf> [Consultado em 10/05/2017].

UN (United Nations) (1948). Universal Declaration of Human Rights. [Em linha]. http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf [Consultado em 10/05/2017].

UN (United Nations) (2000). United Nation Millenium Declaration. [Em linha]. Disponível em <http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>[Consultado em 10/03/2017].

UN (United Nations) (s.d.a). Peacekeeping Operations. [Em linha]. Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/> [Consultado 25/01/2017].

UN (United Nations) (s.d.b). Peacekeeping Operations. Principles of UN peacekeeping. [Em linha]. Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/principles.shtml> [Consultado em 25/01/2017].

UN (United Nations) (s.d.c). The Responsibility to Protect. Who is responsible for protecting people from gross violations of human rights? [Em linha]. Disponível em

<http://www.un.org/en/preventgenocide/rwanda/about/bgresponsibility.shtml>
[Consultado em 10/06/2017].

UN (United Nations) (s.d.d). What is Peacekeeping. [Em linha]. Disponível em <http://peacekeeping.un.org/en/what-is-peacekeeping> [Consultado em 11/07/2017].

UN (United Nations) (2009). United Nations Peace Operations 2009. Year in Review. [Em linha]. Disponível em <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/yir2009.pdf> [Consultado em 12/08/2017].

UNDP (United Nations Development Programme). (2016). Human Development Report. [Em linha]. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/countries/profiles/SSD> [Consultado em 10/07 2017].

UNMISS (United Nations Mission in South Sudan) (s.d.). Protecting civilians, monitoring human rights and supporting implementation of cessation of hostilities agreement. [Em linha]. Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/unmiss/> [Consultado em 17/12/2015].

UNMISS (United Nations Mission in South Sudan) e HCT (Humanitarian Country team) (2013). Guidelines for the Coordination between Humanitarian Actors and the UNMISS (United Nations Mission in South Sudan). [Em linha]. Disponível em <https://docs.unocha.org/sites/dms/Documents/A05%20Guidelines%20for%20the%20Coordination%20between%20Humanitarian%20Actors%20and%20the%20UNMISS.pdf> [Consultado em 1/08/2017].

UNMISS (United Nations Mission in South Sudan) (2017a). Relief, Reintegration and Protection (RCO-RRP). (Em Linha). Disponível em <https://unmiss.unmissions.org/relief-reintegration-and-protection-rco-rrp> [Consultado em 01/06/2017].

UNMISS (United Nations Mission in South Sudan) (2017b) Facts and Figures. [Em linha]. Disponível em <https://www.un.org/en/peacekeeping/missions/unmiss/facts.shtml> [Consultado em 10/06/2017].

Weiss, T. (2017). Peace Operations and Humanitarian Interventions. In: Koops, J., Macqueen, N., e Williams, P., (2017) *The Oxford Handbook of the United Nations Peacekeeping Operations*. Oxford, Oxford University Press, pp. 78-92.

Wells, M. (2016). How UN peacekeepers failed South Sudan. CNN. [Em linha]. Disponível <http://edition.cnn.com/2016/06/24/opinions/south-sudan-peacekeeping-failures-matt-wells/index.html> [Consultado em 29/08/2017].